

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

SIMONÉSIA(MG), 01 DEZEMBRO DE 2016

Capa:	Ver. Moisés Raposo Clemente
Digitação:	Ver. Moisés Raposo Clemente
Apoio Administrativo:	Zilda Saturnino Marcial
Consultoria Jurídica:	Elaino Gonçalves de Oliveira

Ficha Catalográfica



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~MESA DO BIÊNIO 1989-1990~~ (do ano da promulgação da Lei Orgânica)

~~Presidente: _____ Vereador OSMAR ELIAS CARDOSO~~

~~Vice Presidente: _____ Vereador ANTONIO DE SALES PEREIRA~~

~~Secretário: _____ Vereador ARDELINO ANTÔNIO DA SILVA~~

~~Presidente da Comissão: _____ Vereadora Maria Beatriz de Carvalho~~

~~Relator: _____ Vereador GERALDO TERRA PERÍGOLO~~

~~Secretário: _____ Vereador LUCAS ANTÔNIO AVELINO~~

~~Demais Vereadores: _____ ARGEMIRO TEIXEIRA~~

~~FRANCISCO LÚCIO DE ASSÍS~~

~~JOAQUIM DIOGO DA SILVA~~

~~JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS~~

~~JOSÉ SOTE TEIXEIRA~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~MESA DO BIÊNIO 2001 – 2002~~
~~(Atual)~~

~~Presidente: Vereadora GERALDA DULCE MANSUR DE CARVALHO~~

~~Vice Presidente: Vereador DANIEL ELIAS CARDOSO~~

~~Secretário: Vereadora ROSA DO SOCORRO PERÍGOLO RODRIGUES~~

~~Demais Vereadores: FELIPE LOURENÇO DE FIGUEIREDO~~

~~ISOLINO DA SILVA LISBOA~~

~~JOSÉ CECÍLIO COSTA~~

~~MÁRCIO PEREIRA VAZ~~

~~MARIA DUCARMO CORDEIRO PERÍGOLO~~

~~NELSON ANISSETE GOMES~~

~~PAULO ALVES LOPES~~

~~RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

XVIII Legislatura – LXIV Sessão Legislativa

Ano de 2016

MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2015/2016

Presidente Joel Alves Bertolace

Vice Presidente Paulo Alves Lopes

Secretário Flávio Henrique Pinel

Líder da Maioria Alessandro Alves Costa Caldeira

Líder da Minoria Moisés Raposo Clemente

Demais Parlamentares João Alves de Souza

Luiz José de Oliveira

Márcio José Sabino

Maria do Carmo Cordeiro Perígolo

Ricardo Augusto de Carvalho

Sérgio Otávio de Carvalho Andrade

“Quereis prevenir delitos?
Fazei com que as leis sejam claras e simples.”
(Volete prevenire delitti?
Fate che le leggi siano chiare e semplici).
CESARE BECCARIA, em *Dos Delitos e das Penas*
(1738-1974)



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA
Texto da Lei Orgânica Municipal de Simonésia
Com as alterações promovidas pelas seguintes Emendas:
001/1996 - 002/2002 – 003/2002 – 004/2004
005/2005 - 006/2007 – 007/2007, 008/2011 e 009/2016

Simonésia, 01 dezembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

SUMÁRIO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA	01
PREÂMBULO.....	03
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
TÍTULO II – DO MUNICÍPIO.....	05
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	05
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	05
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.....	06
SEÇÃO III – DO DOMÍNIO PÚBLICO.....	10
SEÇÃO IV – DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS.....	12
SEÇÃO V – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	16
SEÇÃO VI – DOS SERVIDORES PÚBLICOS.....	19
SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
SUBSEÇÃO II – DOS SERVIDORES PÚBLICOS.....	25
SEÇÃO VII – DOS SERVIDORES PÚBLICOS.....	36
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	37
SEÇÃO I – DO PODER LEGISLATIVO.....	37
SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37
SUBSEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.....	43
SUBSEÇÃO III – DAS COMISSÕES.....	47
SUBSEÇÃO IV – DOS VEREADORES.....	49
SUBSEÇÃO V – DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR.....	53
SUBSEÇÃO VI – DAS VEDAÇÕES E PERDA DO MANTADO.....	55
SUBSEÇÃO VII – DO PROCESSO LEGISLATIVO.....	55
SEÇÃO II – DO PODER EXECUTIVO.....	68
SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	68
SUBSEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL.....	68



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

SUBSEÇÃO III – DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL.....	70
SUBSEÇÃO IV – DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....	74
SEÇÃO III – DA FISCALIZAÇÃO E DOS CONTROLES.....	74
SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	74
CAPÍTULO III – DAS FINANÇAS PÚBLICAS.....	78
SEÇÃO I – DA TRIBUTAÇÃO.....	78
SUBSEÇÃO I – DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.....	78
SUBSEÇÃO II – DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR.....	80
SEBSEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM RECEITAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS E ESTADUAIS.....	80
SEÇÃO II – DO ORÇAMENTO.....	82
TÍTULO III – DA SOCIEDADE.....	90
CAPÍTULO I – DA ORDEM SOCIAL.....	90
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	90
SEÇÃO II – DA SAÚDE.....	91
SEÇÃO III – DO SANEAMENTO BÁSICO.....	97
SEÇÃO IV – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	98
SEÇÃO V – DA EDUCAÇÃO.....	100
SEÇÃO VI – DA CULTURA.....	106
SEÇÃO VII – DO MEIO AMBIENTE.....	107
SEÇÃO VIII – DO DESPORTO E DO LAZER.....	111
SEÇÃO IX – DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.....	112
CAPÍTULO II – DA ORDEM ECONÔMICA.....	113
SEÇÃO I – DA POLÍTICA URBANA.....	113
SEÇÃO II – DO ABASTECIMENTO.....	115
SEÇÃO III – DA POLÍTICA RURAL.....	116
SEÇÃO IV – DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....	117
SEÇÃO V - DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	117
TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	118
ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	119

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA

(Promulgada em 21 de março de 1990)



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA MG.

PREÂMBULO

Nós, representantes do Povo de Simonésia, fiéis aos ideais de liberdade, da tradição de Minas Gerais, reunidos com o propósito de instituir a ordem jurídica autônoma, com base nas aspirações dos Simonesienses, consolide os princípios estabelecidos nas Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, assegure o controle do Poder pelos cidadãos, garanta o direito de todos à cidadania fraterna, pluralista e sem preconceito, fundamentada na Justiça Social, promulgamos sob a proteção de Deus, a seguinte Lei Orgânica:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Município de Simonésia integra, com autonomia político-administrativa, o Estado de Minas Gerais e a República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – O Município se organiza e se rege por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, observados os princípios constitucionais da República e do Estado.

~~Art. 2º – Todo poder o município emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos, ou diretamente nos termos da Constituição da República e desta Lei Orgânica Municipal. (SUPRIMIDO)~~

Art. 2º – Todo poder do município emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos, ou diretamente nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado e desta Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

** A redação atual deste dispositivo foi dada pelo art. 1º da Emenda nº 009 de 01 de dezembro de 2016, à Lei Orgânica Municipal de Simonésia publicada nesta data.*

Art. 3º – São objetivos prioritários do Município:

I - Preservar os interesses gerais e coletivos;

II - garantir a unidade e a integralidade de seu território;

~~III Assegurar o exercício pelo cidadão, dos mecanismos de controle de legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos. (SUPRIMIDO)~~

III Assegurar ao cidadão, o exercício, dos mecanismos de controle, da legalidade dos atos do Poder Público e da Eficácia dos Serviços Público, Municipais;

IV garantir a efetividade dos direitos públicos subjetivos;

V cooperar na preservação dos valores éticos;

VI cooperar com a criação de condições para a segurança e a ordem pública;

VII colaborar com a promoção de condições necessárias à fixação do homem no campo;

VIII garantir aos seus munícipes a educação de ensino fundamental;

IX cooperar com a garantia da saúde e da assistência à maternidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

** A redação atual deste dispositivo foi dada pelo art. 1º da Emenda nº 009 de 01 de dezembro de 2016, à Lei Orgânica Municipal de Simonésia publicada nesta data.*

Art. 4º – É vedado ao município:

I - Recusar fé a documento público;

II - criar distinção entre brasileiros ou preferências em relação às demais Unidades da Federação

~~III estabelecer culto religioso ou igreja, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou com seus representantes relações de dependência ou de aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.~~

III estabelecer culto religioso, subvencionar Igrejas, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com elas ou com seus representantes relações de dependência ou de aliança, ressalvada na forma da lei, a colaboração de interesse público.

** A redação atual deste dispositivo foi dada pelo art. 1º da Emenda nº 009 de 01 de dezembro de 2016, à Lei Orgânica Municipal de Simonésia publicada nesta data.*

TÍTULO II
DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º – São poderes do município, independentes e harmoniosos entre si, o Legislativo e o Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~**Parágrafo Único** – Ressalvados os casos previstos nesta Lei, é vedado a qualquer dos Poderes, delegar atribuição, e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro. (SUPRIMIDO)~~

Parágrafo Único – Ressalvados os casos previstos nesta Lei, é vedado a qualquer dos Poderes, delegar atribuições e, a quem foi investido na função de um deles, exercer a de outro.

** A redação atual deste dispositivo foi dada pelo art. 1º da Emenda nº 009 de 01 de dezembro de 2016, à Lei Orgânica Municipal de Simonésia publicada nesta data.*

Art. 6º – O Município exerce sua autonomia, especialmente ao:

I Elaborar e promulgar a Lei Orgânica;

II Legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

III Organizar o seu Governo e a administração;

IV Eleger o Prefeito, o Vice Prefeito e seus vereadores seus Juizes de Paz.

Art. 7º – São símbolos do Município, a Bandeira o Hino e o Brasão definidos em lei.

Art. 8º – A cidade de Simonésia é a sede do Município.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 9º – É reservada ao município a competência que não lhe seja vedada pela Constituição da República e do Estado para:

I Manter relações com a União, os Estados Federados, o Distrito Federal e os demais Municípios Brasileiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

II Organizar seu Governo e sua Administração;

~~III Firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congêneres;
(SUPRIMIDO)~~

III Firmar acordos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres;

IV Proteger o Meio Ambiente;

V Manter e explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços de transporte coletivo, urbano e rural nos limites do seu território;

~~VI Instituir perímetros e aglomeração urbanas; (SUPRIMIDO)~~

VI Instituir perímetros e aglomerações urbanas;

VII Criar sistema integrado de Parques Municipais, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas ou equivalentes, adequados à conservação dos ecossistemas do Município, para proteção ecológica, pesquisa científica e recreação pública, e dotá-los dos serviços públicos indispensáveis às suas finalidades;

VIII Suplementar normas gerais da União e do Estado sobre licitação e contrato administrativo na administração pública direta e indireta;

IX Legislar sobre matéria de sua competência;

X Instituir e arrecadar os tributos de sua competência e aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação;

XI Promover adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do parcelamento, da ocupação e do uso do solo urbano;

XII Desapropriar por necessidade ou utilidade pública, por interesse social, nos casos previstos em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

XIII Estabelecer o regime jurídico único de seus servidores e os respectivos Planos de Carreira;

XIV Participar, autorizado por lei municipal, da criação de entidade intermunicipal para a realização de obra, exercício de atividade ou execução de serviços específicos de interesse comum;

XV Fixar horário de funcionamento do comércio e da indústria sediados no município;

XVI Interditar edificações em ruínas ou em condições de Insalubridade e fazer demolir construções que ameaçam ruir;

XVII Licenciar e fiscalizar a fixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao seu poder de polícia;

XVIII Regulamentar e fiscalizar na área de sua competência, os jogos esportivos, os espetáculos e os divertimentos públicos;

XIX Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço funerário;

XX Elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

** A redação atual deste dispositivo foi dada pelo art. 1º da Emenda nº 009 de 01 de dezembro de 2016, à Lei Orgânica Municipal de Simonésia publicada nesta data.*

Parágrafo Único: O município poderá legislar sobre matéria de competência privativa da União e do Estado, quando permitido em Lei Complementar Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Art. 10 – É competência do município, comum a União e ao Estado:

I Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

~~II Cuidar da saúde e assistência públicas, dá proteção e garantia do portador de deficiência;~~ (SUPRIMIDO)

II Cuidar da Saúde, da Assistência Social, da proteção e garantias dos portadores de necessidades especiais, visando a sua inclusão social e cidadania;

III Proteger os documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e paisagens naturais notáveis;

IV Impedir a evasão, destruição de descaracterização de obra de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI Combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII Preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII Fomentar a produção agropecuária e estimular a organização, o abastecimento alimentar, com a viabilização de assistência técnica aos produtores e a extensão rural;

IX Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e do saneamento básico;

X Combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, mediante a integração social dos setores desfavorecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

XI Estabelecer e implantar política de educação para a Segurança do Trânsito;

XII Licenciamento estabelecimentos industriais, comerciais, e os de prestação de serviços e outros; cassar os alvarás de licença dos que se tornarem danosos à saúde, à higiene e ao bem estar público ou aos bons costumes.

** A redação atual deste dispositivo foi dada pelo art. 1º da Emenda nº 009 de 01 de dezembro de 2016, à Lei Orgânica Municipal de Simonésia publicada nesta data*

SEÇÃO III DO DOMÍNIO PÚBLICO

Art. 11 – Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município.

Art. 12 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em serviços dela.

Art. 13 – São inalienáveis os bens públicos não edificados, salvo os casos de permuta e de implantação de programas de habitação popular, mediante prévia avaliação e autorização legislativa.

§1º - São também inalienáveis os bens imóveis públicos, edificados ou não utilizados pela população em atividade de lazer, esporte e cultura, os quais somente poderão ser utilizados para outros fins, se o interesse público o justificar e mediante autorização legislativa.

§ 2º - A alienação de bem imóvel público edificado depende de avaliação prévia, licitação e aprovação legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

§ 3º - A autorização legislativa mencionada no artigo é sempre prévia e depende dos votos da maioria dos membros da Câmara.

§ 4º - A alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes inaproveitáveis para edificação e outras destinações de interesse coletivo, resultante de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e de autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamentos serão alienadas obedecidas às mesmas condições.

Art. 14 – Os imóveis não edificados deverão ser murados ou cercados e identificados com placas indicativas da propriedade municipal.

Parágrafo Único: O cadastramento e a identificação técnica dos imóveis do Município, de que trata o artigo, devem ser anualmente atualizados, garantindo o acesso às informações neles contidas.

Art. 15 – É vedado ao Poder Público edificar, descaracterizar ou abrir vias públicas em praças, parques, reservas ecológicas e espaços tombados do Município, ressalvada as construções estritamente necessárias às preservações das mencionadas áreas.

Art. 16 – A alienação de bem imóvel é feita mediante procedimento licitatório e depende de avaliação prévia.

§ 1º - Para fins do “caput” o órgão competente expedirá laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão por uso do bem a ela sujeito.

§ 2º - É dispensável o procedimento licitatório nas hipóteses de:

I Doação admitida exclusivamente para fins de interesse social;

II Permuta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~II Venda de ações, que somente poderá ocorrer na Bolsa. (SUPRIMIDO)~~

III Venda de ações, que somente poderá ocorrer na Bolsa de Valores.

• *A redação atual deste dispositivo foi dada pelo art. 1º da Emenda nº 009 de 01 de dezembro de 2016, à Lei Orgânica Municipal de Simonésia publicada nesta data.*

Art. 17 – O uso especial de bem patrimonial do Município por terceiros será objeto, na forma da lei de:

I concessão, mediante contrato de direito público, remunerada ou gratuita ou a título de direito real resolúvel;

II permissão;

III cessão;

IV autorização.

Art. 18 – O disposto nesta Seção se aplica às Autarquias e as Fundações Públicas.

SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Art. 19 – No exercício de sua competência para organizar e regulamentar os serviços públicos e de utilidade pública, de interesse local, o Município observará os requisitos de comodidade, conforto e bem-estar dos usuários.

§ 1º - O Município poderá retornar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

I - Sejam executadas em desconformidade com o termo ou que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários;

II - Haja ocorrência de paralisação unilateral dos serviços por parte dos Concessionários ou Permissionários;

III - Seja estabelecida a prestação direta do serviço pelo município, caso em que responderá pelas reparações legais.

§ 2º - A permissão de serviços de utilidade pública, sempre a título precário, será autorizada por Decreto, após Edital de chamamento de interessados para a escolha do melhor pretendente, procedendo-se as licitações com estrita observância da Legislação Federal e Estadual pertinentes.

~~§ 3º - A concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, observada a Legislação específica de Licitação e Contratação.
(SUPRIMIDO)~~

§ 3º - A concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, observada a legislação específica de Licitação e Contratos.

§ 4º - Os Concessionários e Permissionários sujeitar-se-ão à regulamentação específica e ao controle tarifário do Município.

§ 5º - Em todo ato de permissão ou Contrato de Concessão, o Município se reservará o direito de averiguar a regularidade do cumprimento da legislação trabalhista pelo permissionário.

** A redação atual deste dispositivo foi dada pelo art. 1º da Emenda nº 009 de 01 de dezembro de 2016, à Lei Orgânica Municipal de Simonésia publicada nesta data.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Art. 20 – É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à concessão, permissão ou autorização de serviços públicos.

** A redação atual deste dispositivo foi dada pelo art. 1º da Emenda nº 009 de 01 de dezembro de 2016, à Lei Orgânica Municipal de Simonésia publicada nesta data.*

Art. 21 - A Lei disporá sobre:

I - O regime dos Concessionários e Permissionários de Serviços Públicos ou de Utilidade Pública, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e às condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - Os direitos dos usuários;

III - A política tarifária;

IV - A obrigação de manter o serviço adequado;

V - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos ou de utilidade Pública;

VI - O tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.

Parágrafo Único - É facultado ao Poder Público ocupar e usar temporariamente bens e serviços, na hipótese de iminente perigo ou calamidade pública, assegurada indenização ulterior se houver dano.

Art. 22 – A competência do Município para realização de obras públicas abrange:



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

I - A construção de edifícios públicos;

II - A construção de obras e instalações para implantação e prestação de serviços necessários ou úteis às comunidades;

~~III - A execução de quaisquer outras obras destinadas a assegurar a funcionalidade e o bom aspecto da cidade e das vilas. (SUPRIMIDO)~~

III - A execução de quaisquer outras obras destinadas a assegurar a funcionalidade e o bom aspecto da cidade, dos Distritos e dos Povoados.

** A redação atual deste dispositivo foi dada pelo art. 1º da Emenda nº 009 de 01 de dezembro de 2016, à Lei Orgânica Municipal de Simonésia publicada nesta data.*

§ 1º - A obra pública poderá ser executada diretamente, por órgão ou entidade da administração pública e indiretamente, por terceiros, mediante licitação.

§ 2º - A execução direta de obra pública não dispensa a licitação para a aquisição do material a ser empregado.

§ 3º - A realização de obra pública municipal deverá estar adequada ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e será precedida de projeto, elaborado segundo as normas e técnicas adequadas.

§ 4º - A construção de edifícios e obras públicas obedecerá aos princípios de economicidade, simplicidade e adequação ao espaço circunvizinho e ao Meio Ambiente, e se sujeitará às exigências e limitações constantes do Código de Obras.

§ 5º - A Câmara manifestar-se-á previamente, sobre a construção de obras públicas pela União ou pelo Estado, no território do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

SEÇÃO V DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

~~Art. 23 – A atividade da Administração Pública dos poderes do município se sujeitará aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade. (SUPRIMIDO)~~

Art. 23 – A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Razoabilidade.

** A redação atual deste dispositivo foi dada pelo art. 1º da Emenda nº 002 de 16 de maio de 2002, à Lei Orgânica Municipal de Simonésia publicada nesta data.*

§ 1º - A moralidade e a razoabilidade dos atos do Poder Público serão apuradas para efeito de controle e invalidação, em face dos dados objetivos de cada caso.

§ 2º - O servidor público motivará ato administrativo que praticar, explicitando-lhe o fundamento legal, o fático e a finalidade.

Art. 24 – A administração pública direta é a que compete a órgão de qualquer dos poderes do município.

Art. 25 – A administração pública indireta é a que compete:

I - à autarquia;

II - à empresa pública;

III - à fundação pública;

IV às demais entidades de direito privado, sob controle direto ou indireto do município.

§ 1º - A atividade administrativa do município se organizará em sistemas, principalmente a de planejamento, a de finanças e a de administração geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~§ 2º - Ao Município somente é permitido instruir ou manter fundação com a natureza de pessoa jurídica de direito público. (SUPRIMIDO)~~

§ 2º - Ao Município somente é permitido instituir ou manter fundação com a natureza de pessoa jurídica de direito público.

§ 3º - Entidade da administração indireta somente será instituída para prestação de serviço público.

§ 4º - As relações jurídicas entre o Município e o particular prestador de serviço público em virtude de delegação, sob forma de concessão, permissão ou autorização, são regidos pelo direito público.

§ 5º - É vedada a delegação de poderes ao Executivo para a criação, extinção ou transformação de entidade de sua administração indireta.

** A redação atual deste dispositivo foi dada pelo art. 1º da Emenda nº 009 de 01 de dezembro de 2016, à Lei Orgânica Municipal de Simonésia publicada nesta data.*

Art. 26 – Observando as normas gerais estabelecidas pela União, Lei Municipal disciplinará o procedimento de licitação, obrigatória para a contratação de obra, serviços, compras, alienação e concessão.

Parágrafo Único - Na licitação a cargo do Estado ou de entidade administrativa indireta, observar-se-ão, entre outros sob pena de nulidade, os princípios de isonomia, publicidade, proibidade administrativa, vinculação de instrumento convocatório e julgamento objetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Art. 27 – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, sendo obrigatória a regressão, no prazo estabelecido em lei, contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 28 – A publicidade de ato, programa, projeto, obra, serviço e campanha de órgão público, por qualquer veículo de comunicação, somente pode ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, e dela não constarão nomes, símbolos ou imagem que caracterize promoção pessoal de autoridade, servidor público ou partido político.

Parágrafo Único - Os Poderes do Município, incluídos os órgãos que os compõem, publicarão trimestralmente, o montante das despesas com publicidades pagas ou contratadas naquele período com cada agência ou veículo de comunicação.

~~Art. 29 – A publicidade das Leis e Atos Municipais será feita na imprensa local ou no lugar de costume por afixação, se não houver órgão de imprensa. (SUPRIMIDO)~~

Art. 29 – A publicidade das leis e atos municipais será feita na imprensa oficial do Município ou, não existindo, por afixação no lugar de costume.

§ 1º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

~~§ 2º - A publicidade das Leis e Atos Municipais será feita também, caso não haja órgão de imprensa local, no lugar próprio da Câmara Municipal. (SUPRIMIDO)~~

§ 2º - A publicidade das Leis e Atos Municipais será feita no Órgão Oficial de Imprensa local e no lugar próprio da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

** A redação atual deste dispositivo foi dada pelo art. 1º da Emenda nº 009 de 01 de dezembro de 2016, à Lei Orgânica Municipal de Simonésia publicada nesta data.*

Art. 30 – O Município manterá os livros necessários ao registro de seus serviços.

Parágrafo Único: Os livros poderão ser substituídos por fichas ou sistemas informatizado, com garantia de fidedignidade.

Art. 31 – O Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança ou as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findar as respectivas funções.

Art. 32 – É vedada a contratação de empresas para a execução de tarefas específicas e permanentes de órgãos da administração pública municipal.

SEÇÃO VI

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A atividade administrativa permanente é exercida:

I - Em qualquer dos poderes do Município, nas autarquias e nas fundações públicas, por servidor público ocupante de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública;

II - Nas empresas públicas e demais entidades de direito privado sob o controle direto ou indireto do Município, por empregado público, ocupante de emprego público ou função de confiança.



~~Art. 34 – Os cargos, empregos e funções são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei. (SUPRIMIDO)~~

Art. 34 – Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, também na forma da lei, observando-se ainda:

~~I – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (SUPRIMIDO)~~

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

~~H – O prazo de validade do Concurso é de até dois anos, prorrogável ou não, uma vez, por igual período. (SUPRIMIDO)~~

II - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos podendo ser prorrogado por igual período;

~~III – Durante o prazo previsto no Edital de convocação, o aprovado em Concurso Público será nomeado, observada a ordem de classificação com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo ou emprego na carreira. (SUPRIMIDO)~~

III - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~IV – A inobservância do disposto nos § 1º, 2º e 3º deste artigo implica nulidade do ato e função da autoridade responsável nos termos da lei.
(SUPRIMIDO)~~

IV - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 3º do art. 45, somente poderão ser fixadas ou alteradas por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada Revisão Geral Anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

V - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargo, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos detentores de mandato eletivo, dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

VI - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

VII - O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargo e empregos públicos são irredutíveis, ressalvando o disposto nos incisos V deste artigo e 150, II 153, III e 153, § 2º e I da Constituição Federal.

§ 1º - Durante o prazo de validade do concurso, inclusive em casos de prorrogação e de abertura de vagas novas, o aprovado em concurso será convocado, observada a ordem de classificação, com prioridade sobre os novos concursados, para assumir cargo ou emprego de carreira.

§ 2º - A inobservância do disposto neste artigo implica a nulidade do ato e responsabilidade da autoridade nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

** A redação atual desse artigo foi dada pelo art. 2º da Emenda nº 002, de 16 de maio de 2002, à Lei Orgânica Municipal de Simonésia, publicada nesta data.*

~~Art. 35 — A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
(SUPRIMIDO)~~

~~Art. 35 — As contratações por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público deverão atender na íntegra o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.
(SUPRIMIDO)~~

~~Parágrafo Único — O disposto neste artigo não se aplica as funções de Magistério. (SUPRIMIDO)~~

**A redação desse dispositivo (Parágrafo Único) foi suprimido pelo art. 3º da Emenda nº 002 de 16 de maio de 2002, à Lei Orgânica Municipal de Simonésia publicada nesta data.*

Art. 35 – A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

~~Parágrafo Único — O disposto neste artigo não se aplica a função de magistério. (SUPRIMIDO)~~

** A redação desse dispositivo foi suprimida pelo art. 3º da Emenda nº 002, de 16 de maio de 2002, à Lei Orgânica Municipal de Simonésia, publicada nessa data.*

Art. 36 – O cargo em Comissão e a função de Confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidor ocupante de cargo de carreira técnica e profissional, nos casos e condições previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Parágrafo Único: Nas entidades da administração indireta, pelo menos um cargo ou função de confiança de direção superior será provido por servidor ou empregado público de carreira da respectiva instituição.

~~Art. 37 – Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não podem ser superior aos percebidos no Poder Executivo, e vice versa.
(SUPRIMIDO)~~

~~§ 1º - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público. (SUPRIMIDO)~~

~~§ 2º - Os vencimentos dos Servidores são irredutíveis. (SUPRIMIDO)~~

Art. 37 – Os vencimentos dos servidores são irredutíveis, ressalvadas as hipóteses legais.

• *A redação atual desse dispositivo foi dada pelo art. 4º da Emenda nº 002, de 16 de maio de 2002, à Lei Orgânica Municipal de Simonésia publicada nesta data.*

Art. 38 – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, permitida se houver compatibilidade de horário:

I - A de dois cargos de professor;

~~H – a de dois cargos de médico; (SUPRIMIR)~~

II - A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

III - A de um Professor com outro Técnico ou Científico.

* *A redação atual deste dispositivo foi dada pelo art. 1º da Emenda nº 009 de 01 de dezembro de 2016, à Lei Orgânica Municipal de Simonésia publicada nesta data.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Parágrafo Único – A proibição de acumular se estende a empregos e fundações públicas.

Art. 39 – Ao servidor em exercício de mandato eletivo se aplica as seguintes disposições:

I - Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função;

II - Investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração;

III - Investido no mandato de Vereador se houver compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e se não houver, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os fins, exceto para a promoção por merecimento.

~~Art. 40 – A despesa com pessoal ativo e com o inativo do Município não pode ultrapassar os limites estabelecidos em lei complementar federal.
(SUPRIMIDO)~~

~~Parágrafo Único – A concessão de vantagens de remuneração, a criação de cargo ou de alteração de estrutura de carreira, e a admissão de pessoal, a qualquer título, por órgão da administração direta ou entidade da administração indireta dependerá de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e dos acréscimos dela decorrentes. (SUPRIMIDO)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

• *A redação desse dispositivo (Art. 40 e Parágrafo Único) foi suprimida pelo art. 5º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002 de 16 de maio de 2002, publicada nesta data.*

Art. 41 – A lei definirá os critérios de admissão ao portador de deficiência física, aprovado em concurso publico, e lhe reservará percentual dos cargos e empregos públicos no Município.

Art. 42 – Os atos de improbidade administrativa importam à suspensão dos direitos políticos, a perda de função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário municipal na forma e na gradação estabelecidas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

SUBSEÇÃO II DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 43 – São servidores do Município todos quantos percebem remuneração pelos cofres municipais de modo permanente.

Art. 44 – Fica assegurado o direito de reunião em locais de trabalho aos Servidores Públicos e suas Entidades.

~~Art. 45 – O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores dos órgãos da administração direta, das autarquias e fundações públicas. (SUPRIMIDO)~~

~~§1º – A política de pessoal obedecerá as seguintes diretrizes; (SUPRIMIDO)~~

~~I – Valorização e dignificação da função e do servidor público; (SUPRIMIDO)~~

~~H – Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público; (SUPRIMIDO)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~III – Constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores; (SUPRIMIDO)~~

~~IV – Sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira; (SUPRIMIDO)~~

~~V – Remuneração compatível com a complexidade e com a escolaridade exigida para seu desempenho. (SUPRIMIDO)~~

Art. 45 – O Município de Simonésia instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes.

§ 1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – Os requisitos para a investidura;

III – As peculiaridades dos cargos.

~~§ 2º - Para provimento de cargo de natureza técnica, exigir-se-á a respectiva habilitação profissional (SUPRIMIDO)~~

§2º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a Lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 3º - O detentor de mandato eletivo e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 34, V desta Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

§ 4º - O município poderá estabelecer relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecidos, em qualquer caso, o disposto no art. 34, V desta Lei Orgânica.

§ 5º - A Prefeitura e a Câmara publicaram anualmente os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**A redação desse dispositivo (Art. 45 e seus parágrafos) foi alterada pelo art. 6º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002 de 16 de maio de 2002, publicada nesta data*

~~Art. 46 – O Município assegurará ao servidor público os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXX, da Constituição Federal, e os que, nos termos da lei visem à melhoria de sua condição social e a produtividade no serviço público, especialmente: (SUPRIMIDO)~~

Art. 46 – O Município assegurará ao servidor público:

I - Adicional por tempo de serviço;

~~H – Férias Prêmio com duração de 06(seis) meses, adquiridas a cada período de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público municipal, admitida a sua conversão em espécie, na forma de lei, por opção do servidor, ou para efeito de aposentadoria, a contagem em dobro das não gozadas; (SUPRIMIDO)~~

~~H - Férias-prêmio com duração de três meses adquirida a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, admitida a sua conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria, ou a contagem em dobro das não gozadas para esse mesmo fim e para a percepção de adicionais por tempo de serviço. (SUPRIMIDO)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

** A redação atual deste dispositivo (Inciso II) foi dada pelo Artigo 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001 de 08 de março de 1996, publicada nesta data.*

~~II - Férias prêmio com duração de três meses adquirida a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício público, admitida a sua conversão em espécie na forma da lei, por opção do servidor. e havendo disponibilidade financeira: ou, por opção do servidor a substituição a qualquer tempo, assegurando-lhe percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) em seu vencimento base. (SUPRIMIDO)~~

** A redação atual deste dispositivo (art. 46 e inciso II) foi dada pelo Artigo 7º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 002 de 16 de maio de 2002, publicada nesta data.*

II - Férias prêmio com duração de três meses adquirida a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, admitida a sua conversão em espécie na forma da lei, por opção do servidor e havendo disponibilidade financeira; ou, por opção do servidor, a substituição a qualquer tempo, assegurando-lhe percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) em seu vencimento base.

** A redação atual deste dispositivo (Inciso II) foi dada pelo Artigo 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 004 de 29 de junho de 2004, publicada nesta data.*

~~III - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada nos termos que dispuser a lei; (SUPRIMIDO)~~

III - duração de trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada nos termos que dispuser a lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

IV - Adicional sobre a remuneração, quando completar trinta anos de serviço, ou antes, disso, se implementando o interstício necessário para a aposentadoria.

Parágrafo Único: Cada período de cinco anos de efetivo exercício dá ao servidor direto ao adicional de dez por cento sobre seu vencimento, e no caso do magistério municipal, o adicional de quinquênio, será no mínimo 12% (doze por cento).

** A redação atual deste dispositivo (Inciso III) foi dada pelo Artigo 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009 de 01 de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

Art. 47 – Os servidores municipais serão inscritos em Instituto Oficial de Previdência Social.

Art. 48 – A lei assegurará ao Servidor Público da Administração Direta, isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvados as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 49 – O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Complementar Federal.

Art. 50 – É garantida a liberação do servidor público para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical, sem prejuízo de remuneração e dos demais direitos e vantagens de seu cargo.

~~Art. 51 – É estável, após dois anos de efetivo exercício, o Servidor Público nomeado em virtude de Concurso Público. (SUPRIMIDO)~~

Art. 51 – São estáveis após três anos de efetivo exercício os Servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de Concurso Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou de processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa. (SUPRIMIDO)~~

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa;

III - Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de Lei Complementar, assegurada ampla defesa.

~~§ 2º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor público estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo de atribuição e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado. (SUPRIMIDO)~~

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

~~§ 3º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele, reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade. (SUPRIMIDO)~~

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

~~§ 4º - O servidor público será aposentado nos termos do caput do art. 40 da Constituição da República. (SUPRIMIDO)~~



§ 4 - Como condição para aquisição de estabilidade, é obrigatório a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

**A redação atual do Artigo 51 e seus parágrafos foram dados pelo art. 8º da Emenda a Lei Orgânica do Município de Simonésia nº 002 de 16 de maio de 2002, publicada nesta data.*

Art. 51-A – Aos Servidores titulares de cargos efetivos no Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (AC)

§1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do Parágrafo Terceiro:

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei; (AC)

II - Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; (AC)

III - Voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

~~a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição se mulher; (AC)~~
(SUPRIMIDO)

b) 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição se mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~e) sessenta e cinco anos de idade se homem, e sessenta anos de idade se mulher com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (AC (SUPRIMIDO)~~

d) 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem, e 60 (sessenta) anos de idade se mulher com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (AC)

§3º - Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, e na forma da lei corresponderão à totalidade da remuneração. (AC)

§ 4º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente, sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em Lei Complementar. (AC)

~~§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (AC (SUPRIMIDO)~~

§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, inciso III, alínea a, deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais uma aposentadoria a contar do regime de previdência prevista neste artigo. (AC)

§ 7º - Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seus falecimento, observando o disposto no Parágrafo Terceiro. (AC)

§ 8º - Observado o disposto no art. 34, Inciso V, da LOM, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão na forma da lei. (AC)

§ 9º - O tempo de contribuição Federal, Estadual ou Municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (AC)

~~§11- Aplica-se o limite fixado no art. 34, V, da LOM, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive, quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Lei Orgânica, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e de cargo eletivo. (AC) (SUPRIMIDO)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive, quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Lei Orgânica, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e de cargo eletivo.

§ 12 - Além do disposto neste artigo, o Regime de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de Previdência Social. (AC)

§ 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de Previdência Social. (AC)

§ 14 - O Município, desde que institua o regime geral de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal. (AC)

** Esse dispositivo Art. 51A e seus Parágrafos foram incorporados pelo art. 9º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002 de 16 de maio de 2002, publicada nesta data.*

** A redação atual deste dispositivo (alíneas e parágrafos) foi dada pelo Artigo 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009 de 01 de dezembro de 2016, publicada nesta data.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Art. 52 – A lei disporá sobre a aposentadoria em cargo ou emprego temporário.

~~Art. 52 – O tempo de serviço público federal, estadual, municipal ou particular legalmente comprovado, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade. (SUPRIMIDO)~~

~~Art. 53 – O tempo de serviço público federal, estadual, municipal ou particular legalmente comprovado, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade. (SUPRIMIDO)~~

** A redação desse dispositivo foi suprimida pelo art. 10º da Emenda 002 à Lei Orgânica Municipal nº 002, de 16 de maio de 2002, publicada nesta data.*

~~Art. 54 – Para efeito de aposentadoria e adicionais, é assegurada a contagem recíproca de tempo de serviço nas atividades públicas e privadas, nos termos do § 2º do art. 202 da Constituição da República. (SUPRIMIDO)~~

** A redação desse dispositivo foi suprimida pelo art. 10º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002, de 16 de maio de 2002, publicada nesta data.*

Art. 55 – O servidor público que retornar à atividade após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez, terá direito, para todos os fins, salvo para o de promoção, à contagem de tempo relativo ao período de afastamento.

Art. 56 – A lei assegurará sistema isonômico de carreiras de nível universitário compatibilizado com os padrões médios de remuneração de iniciativa privada.

Art. 57 – Lei Municipal instituirá o Estatuto do Servidor Público que conterà pelo menos os direitos, as vantagens e as obrigações previstas nesta Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Art. 58 – A remuneração do servidor municipal será paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Único: Sempre que se registrar índice de correção monetária de trinta por cento, o Executivo quitará a folha de pagamento do servidor municipal quinzenalmente.

SEÇÃO VII DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 59 – Incumbe ao Poder Público Municipal, inclusive às entidades de administração indireta e ao particular delegado, assegurar na prestação do serviço público municipal, a efetividade:

- I - Dos requisitos de Eficiência, Segurança e Continuidade dos serviços públicos, e do preço ou tarifa compensada;
- II - dos direitos do usuário;

§ 1º - A delegação da execução de serviço público será percebida de licitação, na forma da lei.

§ 2º - A lei disporá sobre:

I - Regime das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou da permissão;

II - A política tarifária;

III - A obrigação de o concessionário e permissionário manterem serviço adequado.

§ 3º - Em caso de Calamidade, é facultado ao Poder Público ocupar e usar temporariamente bens e serviços de particulares, hipótese em que o Município responderá pela indenização, em dinheiro imediatamente após a cessação do evento, dos danos e custos decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

§ 4º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei;

§ 5º - A lei estabelecerá tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.

CAPITULOS II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
SEÇÃO I
DO PODER LEGISLATIVO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 60 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal que se compõe de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional para uma legislatura de quatro anos de duração. (SUPRIMIDO)~~

Art. 60 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal que é composta de 11 (onze) vereadores representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, mediante voto direito e secreto, com mandato de 04 (quatro) anos.

** A redação atual deste dispositivo (Artigo 60) foi dada pelo art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 008/2011 de vinte nove de setembro de 2011, publicada nesta data.*

~~**Parágrafo Único:** O número de vereadores à Câmara, a vigorar para a legislatura subsequente, é fixado por Lei Municipal, observados os limites previstos no art. 29, Inciso IV da Constituição Federal. (SUPRIMIDO)~~

§ 1º - O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por Emenda à Lei Orgânica Municipal, a Sessão Legislativa do ano que anteceder as eleições obedecendo ao que reza o art. 16, bem como os limites previstos no art. 29, inciso IV da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

** A redação atual deste dispositivo (Parágrafo Primeiro) foi dada pelo art. 2º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 008/2011 de vinte nove de setembro de 2011, publicada nesta data.*

§ 2º - A Mesa da Câmara Municipal enviará a Justiça Eleitoral, logo após a sua promulgação cópia da emenda de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo.

** A redação atual deste dispositivo (Parágrafo Segundo) foi dada pelo art. 3º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 008/2011 de vinte nove de setembro de 2011, publicada nesta data.*

~~Art. 61 – A Câmara se reunirá, em sessão ordinária, na sede do município, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro de cada ano. (SUPRIMIDO)~~

Art. 61 – A Câmara Municipal de Simonésia reunir-se-á anualmente em Seção Ordinária na sua Sede, de 2(dois) de fevereiro a 17 (dezesete) de julho e de 1º (primeiro) de agosto até 22 (vinte e dois) de dezembro.

** A redação atual deste dispositivo (Artigo 61) foi dada pela art. 1º Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 007/2007 de seis de dezembro de 2007, publicada nesta data.*

§ 1º - As reuniões previstas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo e feriado.

~~§ 2º - No início de cada legislatura haverá reuniões preparatórias especiais, a partir de primeiro de janeiro, com as seguintes finalidades: (SUPRIMIDO)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

§ 2º - A Câmara reunir-se-á em sessão preparatória, independentemente de convocação, no dia primeiro de janeiro às 12:00 horas para dar posse aos Vereadores, eleger e dar Posse a sua Mesa Diretora e dar Posse ao Prefeito e Vice Prefeito, devendo assumir provisoriamente, a direção dos trabalhos, o Presidente da última sessão legislativa anterior, se reeleito e, se não tiver sido, um vereador escolhido dentre os eleitos na sessão preparatória prévia a se realizar às 09h00min horas do dia 20 (vinte) de dezembro do ano anterior ao da posse dos Vereadores, nos termos do regimento.

** A redação atual deste dispositivo (**Parágrafo segundo**), foi modificada pelo art. 15 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002, de 16 de maio de 2002, publicada nesta data.*

~~I—Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito diplomados.
(SUPRIMIDO)~~

** A redação desse dispositivo (**Inciso I**) foi suprimida pelo art. 15 da Emenda à Lei Orgânica Municipal 002, de 16 de maio de 2002, publicada nesta data.*

~~H—Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente. (SUPRIMIDO)~~

II - Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida a reeleição da Mesa Diretora.

** A redação desse dispositivo (inciso II) foi modificada pelo art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 003 de dezessete de outubro de 2002, publicada nesta data.*

§ 3º - Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, poderá a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em qualquer sede dos distritos do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~§ 4º - A convocação da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal será feita: (SUPRIMIDO)~~

~~I - Por seu Presidente, a requerimento de um terço dos membros da Câmara; (SUPRIMIDO)~~

~~II - Pelo Prefeito Municipal. (SUPRIMIDO)~~

§ 4º - A convocação da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal será feita:

I - Por seu Presidente, de ofício;

II - A requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

** A redação desse dispositivo (Parágrafo quarto e seus incisos) foi modificada pelo art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009 de primeiro de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

§ 5º - Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

§ 6º - Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, atendida em sua composição, tanto quanto possível, a proporcionalidade das representações partidárias, observando-se o seguinte:

I - seus membros serão eleitos na última reunião de cada período de Sessão Legislativa Ordinária;

II - Suas atribuições serão definidas no Regimento Interno;

III - O Presidente da Câmara Municipal será seu membro e a presidirá;

§ 7º - A Eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio realizar-se-á no dia 15 de dezembro do segundo ano da Legislatura em curso, devendo a posse no cargo ocorrer somente no dia 1º de janeiro do ano seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

** A redação atual deste Parágrafo foi dada pelo Artigo 11 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002 de 16 de maio de 2002, publicada nesta data.*

~~Art. 62 – A Câmara Municipal se reunirá em Sessão Ordinária, independentemente de convocação, na primeira sexta-feira de cada mês, em horário regimental, e, extraordinariamente, sempre que convocada.
(SUPRIMIDO)~~

Art. 62 – A Câmara Municipal se reunirá em sessão ordinária, independentemente de convocação, em todas as primeiras e terceiras terças feiras de cada mês, em horário regimental e extraordinariamente sempre que for convocada.

** A redação atual desse dispositivo (**Artigo 62**) foi dada pelo art. 12 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002 de 16 de maio de 2002, publicada nesta dada.*

Art. 63 – A Câmara Municipal ou qualquer de suas Comissões poderão convocar os Secretários Municipais, ou qualquer servidor graduado ou dirigente de entidade da Administração Indireta, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada.

~~§ 1º - O Secretário, referido neste artigo poderá comparecer a Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa, após entendimento prévio com a Mesa da Câmara para expor assuntos de relevância de sua pasta. (SUPRIMIDO)~~

§ 1º - O Secretário, referido neste artigo poderá comparecer a Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa, após entendimento prévio com a Mesa Diretora da Câmara para expor assuntos de relevância de sua pasta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~§ 2º - A Mesa da Câmara poderá encaminhar ao citado Secretário, pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de quinze dias ou a prestação de informação falsa importam responsabilidade. (SUPRIMIDO)~~

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara poderá encaminhar ao citado Secretário, pedido escrito de informações, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de quinze dias ou a prestação de informações falsa constituem infração administrativa sujeita a responsabilização.

~~§ 3º - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da Administração Indireta e a outras autoridades municipais e a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. (SUPRIMIDO)~~

§ 3º - A Mesa Diretora da Câmara poderá encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da Administração Indireta e a outras autoridades municipais e a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, ou a prestação de informações falsas constituem infração administrativa, sujeita a responsabilidade.

** A redação desse dispositivo (Parágrafos do Art. 63) foi modificada pelo art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009 de primeiro de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

Art. 64 – Salvo disposição constitucional ou desta Lei Orgânica em contrário, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 65 – Os Convênios entre o Município e entidades de Direito Privado, bem como suas alterações, dependerão de autorização legislativa, salvo motivo de urgência, hipótese em que serão encaminhados à aprovação da Câmara, nos 10 (dez) dias subsequentes ao da celebração, sob pena de nulidade dos atos praticados em virtude da sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 66 – Cabe a Câmara Municipal, com a Sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta, para o especificado no art. 67, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

~~I - Plano Plurianual e Orçamentos Anuais; (SUPRIMIDO)~~

I - Plano Plurianual (PPA);

~~II - Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de rendas; (SUPRIMIDO)~~

II - Lei de diretrizes orçamentárias (LDO);

~~III - Dívida pública, abertura e operação de crédito; (SUPRIMIDO)~~

III - Lei orçamentária anual (LOA);

~~IV - plano de desenvolvimento; (SUPRIMIDO)~~

IV - Plano de desenvolvimento;

~~V - Criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função pública na administração direta autárquica ou fundacional e fixação de remuneração; (SUPRIMIDO)~~

V - Dívida pública, abertura e operação de crédito;

~~VI - Sobre servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico único e provimento de cargos; (SUPRIMIDO)~~

VI - Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e função pública na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional e a fixação de remuneração;

~~VII - Fixação do quadro de empregos das empresas e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município; (SUPRIMIDO)~~

VII - Servidor Público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, sob Regime Jurídico Único e provimento de cargos;

~~VIII - Criação, estruturação e definição de atribuições dos auxiliares diretos do Chefe do Executivo; (SUPRIMIDO)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

VIII - Fixação de quadro de empregos das empresas e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;

~~IX - Bens do domínio público municipal; (SUPRIMIDO)~~

IX - Criação, estruturação e definição de atribuições dos auxiliares diretos do Chefe do Executivo;

~~X - Aquisição onerosa e alienação de bem imóvel do Município; (SUPRIMIDO)~~

X - Bens de domínio público Municipal;

~~XI - Transferência temporária da sede do Governo Municipal; (SUPRIMIDO)~~

XI - Aquisição onerosa e alienação de bem imóvel do Município;

~~XII - Matéria decorrente da legislação comum prevista no Art. 23 da Constituição da República; (SUPRIMIDO)~~

XII - Transferência temporária da Sede do Governo Municipal;

~~XIII - Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, por lei de iniciativa da Câmara, observado o que dispõe os Art. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal. (SUPRIMIDO)~~

** A redação atual desse inciso XIII foi dada pelo art. 13 da Emenda à Lei Orgânica nº 002 de 16 de maio de 2002, publicada nesta dada.*

XIII - Matéria decorrente da Legislação comum prevista no art. 23 da Constituição da República;

XIV - Fixação os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, por Lei de iniciativa da Câmara, observando o que dispõe os arts. 37, inciso XI, 39, § 4º, art.150, inciso II, art. 153, inciso III, e 153, § 2º, inciso I da Constituição da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

** A redação atual dos incisos do Art. 66 foi dada pelo art. 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 009 de 01 de dezembro de 2016, publicada nesta dada.*

Art. 67 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

~~I – Eleger a Mesa e constituir as Comissões;~~ (SUPRIMIDO)

I - Eleger a Mesa Diretora e constituir suas Comissões;

** A redação atual desse inciso I foi dada pelo art. 1 da Emenda à Lei Orgânica nº 009 de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta dada.*

I - Elaborar o seu Regimento Interno;

II- Dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia;

III - Dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus serviços e fixação de respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Autorizar abertura de Créditos Suplementar ao Orçamento de sua Secretaria;

V - Conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VI - Conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;

VII - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, e o Vice Prefeito, do Estado, por mais de 10 (dez) dias e ambos do País, por qualquer tempo;

VIII - Fixar a remuneração do Vereador, do Prefeito e do Vice Prefeito;

IX - Processar e julgar o Prefeito e o Vice Prefeito nas infrações político administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

X -Destituir do cargo o Prefeito, após condenação por crime comum ou de responsabilidade administrativa, e o Vice Prefeito após a condenação por crime comum ou por infração político administrativa;

XI - Proceder à tomada de contas do Prefeito não apresentadas dentro de sessenta dias da abertura da Sessão Legislativa;

~~XII – Julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito, após Prévio Parecer do Tribunal de Contas do Estado e apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de Governo. (SUPRIMIDO)~~

XIII - Julgar as contas do Prefeito deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do seu recebimento, observando o seguinte:

a) A Câmara somente derruba o parecer do Tribunal de Contas com o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros;

b) Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem deliberação, fica mantido como decisão o parecer do Tribunal de Contas sem prejuízo de multa ao Presidente da Câmara, nos termos da Lei;

c) Na hipótese de aprovação parcial e de rejeição as contas serão remetidas ao Ministério Público.

** A redação atual desse dispositivo (Inciso XIII, alíneas a), b) e c) foi dada pelo Art. 14 da Emenda a Lei Orgânica Municipal 002 de 16 de maio de 2002, publicada nesta data.*

XIV Solicitar por dois terços de seus membros, a intervenção Estadual;

XV Suspende, no todo ou em parte, a execução de qualquer ato normativo municipal que haja sido, por decisão definitiva do Poder Judiciário, declarado infringente das Constituições ou desta Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

XVI Fiscalizar e controlar os Atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XVII Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuição normativa do Poder Executivo;

XVIII Convocar Plebiscito;

XIX Mudar temporária ou definitivamente, sua Sede;

XX Elaborar seu Orçamento Anual e fazê-lo cumprir-se;

XXI Requisitar informações por escrito ao Executivo;

XXII Conceder Título de Cidadania Honorária ou conferir homenagens a pessoas ou entidades que reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao município ou tenham se destacado na vida pública ou particular de modo a engrandecer o município ou o povo do lugar, mediante proposta pela unanimidade dos membros da Casa, e voto Secreto.

Parágrafo Único - Compete ainda a Câmara, manifestar-se por maioria de seus membros, a favor de proposta de Emenda a Constituição do Estado.

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 68 – A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma do Regimento Interno e com as atribuições nele previstas conforme os termos do ato de sua criação.

~~§ 1º - Na constituição da Mesa e na Comissão da Câmara Municipal, é assegurada a representação proporcional de todos os partidos que compõem o Legislativo e os membros serão indicados pelas bancadas, exceto se não houver interesse de algum partido em participar.~~
(SUPRIMIDO)



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

§ 1º - Na constituição da Mesa Diretora e nas Comissões da Câmara Municipal, é assegurada a representação proporcional de todos os partidos que compõem o Legislativo e os membros serão indicados pelas bancadas, exceto se não houver interesse de algum partido em participar.

§ 2º - As Comissões, em razão de matéria de sua competência cabem:

I - Discutir e votar Projetos de Lei que dispensar na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um terço dos membros da Câmara;

II - Realizar Audiências Públicas com Entidades da Sociedade Civil;

~~III - Realizar Audiência Públicas em vilas e Povoados do Município para subsidiar o Processo Legislativo; (SUPRIMIDO)~~

IV- Realizar Audiências Públicas em Distritos e Povoados do Município para subsidiar o Processo Legislativo;

V - Convocar, além das autoridades a que se refere o Art. 63, outras autoridades Municipais para prestar informações sobre o assunto inerente às atribuições, constituindo infração administrativa, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias;

VI - Receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de Autoridades ou Entidades Públicas Municipais;

VII - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou Cidadão;

VIII - Appreciar Plano de Desenvolvimento a Programas de obras do Município e de aglomeração urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~§ 3º - As Comissões Parlamentares de Inquéritos, observada a legislação específica, no que couber, terão poderes de investigação própria das Autoridades Judiciárias, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas a requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, ou a outra autoridade competente, para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator. (SUPRIMIDO)~~

§3º - As CPIs - Comissões Parlamentares de Inquéritos, observando-se a legislação específica, no que couber, terão poderes de investigação próprios das Autoridades Judiciárias, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, ou a outra autoridade competente, para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator.

** A redação atual dos Parágrafos Primeiro e Terceiro e do inciso III do Parágrafo Segundo foi dada pelo art. 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 009 de 01 de dezembro de 2016, publicada nesta dada.*

SUBSEÇÃO IV DOS VEREADORES

Art. 69 – Os Vereadores serão eleitos em pleito direto para o mandato de quatro anos.

~~**Parágrafo Único:** A posse dos Vereadores será no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente ao da eleição.~~

Parágrafo Único - A Posse dos Vereadores será no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente ao da eleição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

** A redação atual do Parágrafo Único foi dada pelo art. 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 009 de 01 de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

Art. 70 – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do seu mandato e na circunscrição do Município.

§ 1º - No início e término de cada mandato, o Vereador apresentará a Câmara Municipal, declaração de bens e atenderá ao disposto no Parágrafo Único do Art. 258 da Constituição Estadual;

§ 2º - O Vereador se sujeita no que couber, às proibições, incompatibilidade e perda de mandato aplicável ao Deputado Estadual;

§ 3º - Ao Vereador será assegurada ampla defesa em processo no qual seja acusado, observados entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e o despacho ou decisão motivados;

§ 4º - O Vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou dele receberem informações.

Art. 71 – O Vereador residirá no Município, sob pena de perda do cargo.

Art. 72 – Ao membro da Câmara Municipal será concedida licença com remuneração integral de seus vencimentos:

I - Para tratamento de Saúde;

II - Para cumprir ou integrar Missão de reconhecido interesse Municipal.

Art. 73 – O Vereador poderá se licenciar, sem direito a remuneração de seu mandato:

I - Para tratar de assunto particular, até por cento e oitenta dias, prorrogáveis uma única vez por igual período;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

II - Para ocupar cargo de Secretário Municipal ou similar no Poder Executivo, até por quatro anos;

Parágrafo Único: A concessão de licença será feita através de Resolução, observado o Regimento Interno.

~~Art. 74 – O membro da Câmara que se ausentar do Município autorizado pela Mesa Diretora da Casa, para frequentar seminários de estudos, simpósios, congressos e conferências de interesse legislativo municipal fará jus a uma diária equivalente a um trinta avos do valor de sua remuneração mensal, por dia de evento. (SUPRIMIDO)~~

~~Art. 74 – Qualquer membro da Câmara que se ausentar do Município autorizado pela Mesa fará jus à indenização dos gastos realizados, mediante processo de prestação de contas nos termos de Resolução específica. (SUPRIMIDO)~~

**A redação atual desse dispositivo (Art. 74) foi modificada pelo Art. 16 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002, de 16 de maio de 2002, publicada nesta data.*

Art. 74 – Qualquer membro da Câmara que se ausentar do Município autorizado pela Mesa Diretora, fará jus à indenização dos gastos realizados, mediante processo de prestação de contas nos termos de Resolução específica.

** A redação atual desse dispositivo (Art. 74) foi modificada pelo Art. 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

§ 1º - O disposto neste artigo também se aplica ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Em qualquer hipótese, o cursista apresentará ao Presidente da Câmara fotocópia de certidão de frequência ao evento, dentro dos cinco primeiros dias úteis de seu regresso sob pena de restituição ou perda de direito às diárias e desconto das faltas dos dias de ausência do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~Art. 75 – A maioria e a minoria, as Representações Partidárias com número de membros superior a 1/5 (um quinto) da composição da Casa, e os Blocos Parlamentares terão Líder e Vice Líder. (SUPRIMIDO)~~

Art. 75 – A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias com número de membros superior a 1/5 da composição da Casa Legislativa, e os Blocos Parlamentares terão Líder e Vice-Líder.

~~§ 1º – A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período Legislativo, bianualmente. (SUPRIMIDO)~~

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações Majoritárias, Minoritárias, Blocos Parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa Diretora, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período Legislativo, bianualmente.

~~§ 2º – Os Líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação, dentro de quarenta e oito horas após suas investidura. (SUPRIMIDO)~~

§ 2º - Os Líderes indicarão os respectivos Vices Líderes, dando conhecimento à Mesa Diretora da Câmara dessa designação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após suas investiduras.

** A redação atual desse dispositivo (Art. 75 e seus Parágrafos) foi modificada pelo Art. 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

Art. 76 – Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Parágrafo Único: Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercida pelo Vice Líder respectivo.

Art. 77 – Cada Liderança Partidária tem direito a um Gabinete devidamente mobiliado no prédio da Câmara Municipal.

Art. 78 – É assegurado ao membro da Câmara o uso da Carteira de Vereador, as expensas da Câmara Municipal, que a Presidência custeará no início de cada legislatura com verba de gabinete.

SUBSEÇÃO V DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

~~Art. 79 – A remuneração do Vereador bem como a do Prefeito, Vice Prefeito, será fixada, em cada legislatura, para a subseqüente pela Câmara Municipal por voto da maioria dos seus membros. (SUPRIMIDO)~~

~~§ 1º - Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subseqüente, os valores da remuneração vigente em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida, mensalmente, apenas atualização monetária dos membros, caso ocorra inflação no país. (SUPRIMIDO)~~

~~§ 2º - São inadmissíveis remuneração, jetons ou ajuda de custo por sessão extraordinária ou reunião de comissões. (SUPRIMIDO)~~

** A redação atual desse dispositivo (Artigo 79 e Parágrafos) foi dada pelo art. 17 da Emenda à Lei Orgânica nº 002 de 16 de maio de 2002, publicada nesta dada.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~Art. 79 – O subsídio do vereador e a verba indenizatória do vereador em exercício da Presidência, será fixado observado o que dispõem os arts. 29, VI e 29-A com a redação dada pela EC nº 25, de 14/09/2000, e VII, com redação dada pela EC nº 01, de 31/03/1992; 34, V e 45, § 3º desta Lei Orgânica e 150, II; 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal, por resolução legislativa, não podendo ultrapassar também como valor máximo equivalente a trinta por cento do subsídio dos deputados estaduais. (SUPRIMIDO)~~

Art. 79 – O Subsídio do Vereador será fixado observando o que dispõe os arts. 29, inciso VI e 29-A, com a redação dada pela EC – Emenda Constitucional nº 25, de 14/09/2000, e inciso VII, com redação dada pela EC nº 01, de 31/03/1992; 34, inciso V e 45, § 3º desta Lei Orgânica e art. 150, inciso II; 153, inciso III e 153 § 2º, inciso I da CF - Constituição Federal, por Resolução Legislativa, não podendo passar também como valor máximo equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estadual.

** A redação atual deste dispositivo (Art. 79) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

~~§ 1º – Nos meses de recesso a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal. (SUPRIMIDO)~~

§ 1º - Nos meses de recesso, nas Sessões Legislativas Extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

** A redação atual deste dispositivo (Parágrafo 1º) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 006, de 20 de novembro de 2007, publicada nesta data.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

§ 2º - A resolução de que cuida este artigo deverá estar publicado até a última reunião ordinária antes da realização das eleições municipais, no último ano da legislatura.

§ 3º - Se a Câmara não exercer esta prerrogativa permanecem válidos para a legislatura subsequente os critérios vigente no dia da realização das eleições municipais.

** A redação atual deste dispositivo (Art. 79 e §§ 1º e 2º e 3º) foi modificada pelo Art. 17 da Emenda à Lei Orgânica nº 002 de 16 de maio de 2002, publicada nesta data.*

SUBSEÇÃO VI DAS VEDAÇÕES E PERDA DO MANDATO.

Art. 80 – Aplicam-se ao Vereador, no que couber, os dispositivos dos Arts. 57, 58 e parágrafos do artigo 59 da Constituição do Estado.

Art. 81 – O Vereador não pode se ausentar do Município por mais de sessenta dias injustificadamente, sob pena de perda do cargo.

SUBSEÇÃO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 82 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I - Emendas a Lei Orgânica;

II - Lei Complementar;

III - Lei Ordinária;

IV - Decreto Legislativo;

V - Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Parágrafo Único – Será ainda objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno, as propostas de:

I – Indicação;

II – Requerimento;

III – Representação;

IV – Moção.

** A redação atual deste dispositivo (Parágrafo Único) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

~~Art. 83 – A Lei Orgânica pode ser Emendada por proposta de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito, e de no mínimo 5% (cinco) por cento do eleitorado do Município. (SUPRIMIDO)~~

Art. 83 – A Lei Orgânica pode ser emendada por proposta:

I – de 1/3 (um terço), dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito;

III – de, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

~~§ 1º – A proposta de emendas será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias e será considerada aprovada se obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal. (SUPRIMIDO)~~

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~§ 2º - A emenda a Lei Orgânica, com o respectivo número de ordem, será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal; (SUPRIMIDO)~~

§ 2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos os turnos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

~~§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser representada na mesma Sessão Legislativa. (SUPRIMIDO)~~

§ 3º - Na discussão de proposta popular de emenda é assegurada a sua defesa, em comissão e no Plenário, por um dos signatários.

§ 4º - A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora, com o respectivo número de ordem.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

** A redação atual deste dispositivo (Art. 83 e Parágrafos) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

~~Art. 84 – A iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos definidos nesta Lei Orgânica. (SUPRIMIDO)~~

Art. 84 – A iniciativa de Lei Complementar e Ordinária cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal e aos Cidadãos na forma e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - A Lei Complementar é aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~§ 2º - Considera-se lei complementar, entre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica:~~

~~I - O Código de Posturas Municipais e o Código Tributário Municipal;~~

~~II - O Código de Obras e lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;~~

~~III - O Estatuto do Servidor Público Municipal e o Estatuto do Magistério.
(SUPRIMIDO)~~

§ 2º - Lei complementar disporá sobre:

I – O Código de Posturas Municipais;

II – O Código de Obras;

III – O Estatuto do Servidor Público Municipal e o Estatuto do Magistério Municipal;

IV – A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano;

V – O Código Tributário Municipal.

** A redação atual deste dispositivo (Art. 84, Parágrafo 2º e incisos) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

~~Art. 85 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (SUPRIMIDO)~~

~~I - Da Mesa da Câmara, formalizada através de Projeto de Resolução:
(SUPRIMIDO)~~

~~a) Regimento Interno da Câmara Municipal; (SUPRIMIDO)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~b) A autorização para o Prefeito ausentar-se do município;
(SUPRIMIDO)~~

~~e) O regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara Municipal, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração;(SUPRIMIDO)~~

~~d) A mudança temporária da Sede da Câmara. (SUPRIMIDO)~~

~~H – Do Prefeito: (SUPRIMIDO)~~

~~a) A criação de cargo e função pública da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
(SUPRIMIDO)~~

~~b) O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, incluindo o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;(SUPRIMIDO)~~

~~e) O quadro de empregos das Empresas Públicas e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;(SUPRIMIDO)~~

~~d) A criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipal e de entidades da Administração;(SUPRIMIDO)~~

~~e) Os planos plurianuais;(SUPRIMIDO)~~

~~f) As diretrizes orçamentárias;(SUPRIMIDO)~~

~~g) A matéria tributária que implique em redução ou aumento de receita pública. (SUPRIMIDO)~~

Art. 85 – Compete privativamente:

I – A Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante projeto de Resolução, dispor sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonésia@mg.gov.br Email: cmsimonésia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

- a) O Regimento Interno da Câmara Municipal;
- b) A autorização para o Prefeito ausentar-se do Município e o Vice-Prefeito, do Estado, por mais de dez dias, e ambos, do País, por qualquer tempo;
- c) A mudança temporária da Sede da Câmara Municipal;
- d) O Regulamento Geral, que disciplinará a organização da Secretaria da Câmara Municipal, seu funcionamento, sua polícia, a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função pública, o regime jurídico de seus servidores e a fixação da respectiva remuneração;

II – Ao Prefeito dispor sobre:

- a) A criação de cargo e função pública da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, integrantes dos órgãos de Administração Direta, Autárquica e Fundacional, incluindo o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;
- c) O quadro de empregos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, incluindo as entidades sob controle direto ou indireto do Município;
- d) A criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipal, Órgãos e de entidades da Administração;
- e) O PPA – Plano Plurianual;
- f) A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- g) A matéria tributária que implique em redução ou aumento de receita pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

** A redação atual deste dispositivo (Art. 85, incisos e alíneas) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

~~Art. 86 — Salvo nas hipóteses previstas no art. anterior, a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de Projeto de Lei subscrito por no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município, conforme o interesse ou abrangência da proposta, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas. (SUPRIMIDO)~~

Art. 86 – Com exceção das hipóteses previstas no artigo anterior, a iniciativa popular em matéria e interesse específico do Município, da cidade ou de bairros pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

~~**Parágrafo Único:** Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em Comissão e em Plenário, por um dos signatários, previamente credenciado junto a Presidência da Câmara.~~

§ 1º - Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em comissão e no Plenário, por um dos signatários, previamente credenciado junto à Secretaria Geral da Câmara Municipal.

§ 2º - O disposto neste artigo e no § 1º se aplica à iniciativa de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitadas as vedações estabelecidas nesta Lei.

** A redação atual deste dispositivo (Art. 86 e seus Parágrafos) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Art. 87 – Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvada a comprovação da existência de receita;

II - Dos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 88 – O Prefeito pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

Parágrafo Único: Se a Câmara não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o Projeto, será ele incluído na Ordem do Dia sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

~~Art. 89 – O Projeto de Lei aprovado pela Câmara, será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar de seu recebimento. (SUPRIMIDO)~~

~~Art. 89 – Aprovado o Projeto de Lei, o mesmo será convertido em Proposição de Lei e será remetido ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará. (SUPRIMIDO)~~

** A redação atual deste dispositivo (caput) foi modificada pelo Art. 18 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002 de 16 de maio de 2002, publicada nesta data.*

Art. 89 – Aprovado o Projeto de Lei, o mesmo será convertido em Proposição de Lei e será remetido ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

** A redação atual deste dispositivo (Art. 89) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~§ 1º - Se o Prefeito julgar a Proposição de Lei no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente, no prazo do artigo anterior comunicando ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do veto. (SUPRIMIDO)~~

~~§ 1º - Se o Prefeito julgar a Proposição de Lei no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis comunicando ao Presidente da Câmara, dentro de até 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do veto. (SUPRIMIDO)~~

** A redação atual deste dispositivo (Parágrafo 1º) foi modificada pelo Art. 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 005 de 04 de agosto de 2005, publicada nesta data.*

§ 1º - Se o Prefeito julgar a Proposição de Lei no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-la-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comunicando ao Presidente da Câmara, dentro de até 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do veto.

** A redação atual deste dispositivo (Parágrafo 1º) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

~~§ 2º - O Veto somente abrangerá texto integral de Artigo ou de Parágrafo, de Inciso e de Alínea. (SUPRIMIDO)~~

§ 2º - O Veto somente abrangerá texto integral de artigo ou de parágrafo, de inciso e de alínea.

** A redação atual deste dispositivo (Parágrafo 2) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará a Sanção. (SUPRIMIDO)~~

~~§ 3º - Decorrido o prazo do § 1º deste artigo o silêncio do Prefeito importa em sanção tácita. (SUPRIMIDO)~~

** A redação atual deste dispositivo (Parágrafo 3º) foi modificada pelo Art. 2º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 005 de 04 de agosto de 2005, publicada nesta data.*

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará a Sanção.

** A redação atual deste dispositivo (Parágrafo 3º) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

~~§ 4º - O Veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, ressalvadas matérias cuja aprovação exige dois terços, quando este será o quórum de rejeição. (SUPRIMIDO)~~

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, ressalvadas matérias cuja aprovação exige 2/3 (dois terço), quando este será o quórum de rejeição.

** A redação atual deste dispositivo (Parágrafo 4º) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

~~§ 5º - A deliberação sobre o veto dar-se-á por Escrutínio Secreto. (SUPRIMIDO)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

§ 5º - A deliberação sobre o veto dar-se-á por Escrutínio Secreto.

** A redação atual deste dispositivo (Parágrafo 5º) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

~~§ 6º - Se o veto não for mantido, a proposição será enviada ao Prefeito para promulgação; (SUPRIMIDO)~~

§ 6º - Se o Veto não for mantido, a proposição será enviada ao Prefeito, para promulgação.

** A redação atual deste dispositivo (Parágrafo 6º) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

~~§ 7º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestando todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias cuja deliberação tem prazo determinado por norma Constitucional ou por esta Lei Orgânica; (SUPRIMIDO)~~

§ 7º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestando todas as demais proposições até a sua votação final, ressalvadas as matérias cuja deliberação tem prazo determinado por norma Constitucional ou por esta Lei Orgânica.

** A redação atual deste dispositivo (Parágrafo 7º) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~§ 8º - Se a Lei não for promulgada pelo Prefeito, no prazo de quarenta e oito horas, nos casos dos §§ 3º e 6º, o Presidente da Câmara a promulgará; não o fazendo, compete ao Vice-Presidente fazê-lo. Caso este também não o faça, cabe ao Vereador mais idoso promulgá-la. (SUPRIMIDO)~~

§ 8º - Se a Lei não for promulgada pelo Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos dos §§ 3º e 6º, o Presidente da Câmara a promulgará; não o fazendo, compete ao Vice-Presidente fazê-lo. Caso este também não o faça, cabe ao Vereador mais idoso promulgá-la.

** A redação atual deste dispositivo (Parágrafo 8º) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

~~§ 9º - O referendo a projeto de lei será realizado se for requerido, no prazo máximo de noventa dias da promulgação, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito, ou por no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município. (SUPRIMIDO)~~

§ 9º - O referendo a Projeto de Lei será realizado se for requerido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da promulgação, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito, ou por no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

** A redação atual deste dispositivo (Parágrafo 9º) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

~~Art. 90 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma seção legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou de pelo menos cinco por cento de eleitorado. (SUPRIMIDO)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Art. 90 – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou de pelo menos 5% (cinco) por cento de eleitorado.

** A redação atual deste dispositivo (Art. 90) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

~~Art. 91 – Será dada ampla divulgação ao projeto referido no art. 86, facultado a qualquer cidadão, no prazo de quinze dias da data de sua publicação, apresentar sugestão ao Presidente da Câmara, que a encaminhará à comissão respectiva para apreciação. (SUPRIMIDO)~~

Art. 91 – Será dada ampla divulgação ao projeto referido no Art. 86, facultando a qualquer cidadão, no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua publicação, apresentar sugestão ao Presidente da Câmara, que a encaminhará à Comissão respectiva para apreciação.

** A redação atual deste dispositivo (Art. 91) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

~~Art. 92 – A requerimento do Vereador, aprovado pelo Plenário, os projetos de lei decorridos trinta dias de seu recebimento, serão incluídos na ordem do dia, mesmo sem parecer. (SUPRIMIDO)~~

Art. 92 – A requerimento do Vereador, aprovado pelo Plenário, os Projetos de Lei, decorridos 30 (trinta) dias de seu recebimento, serão incluídos na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

** A redação atual deste dispositivo (Art. 92) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Parágrafo Único: O Projeto somente pode ser retirado da Ordem do Dia, a requerimento do Autor.

SEÇÃO II

DO PODER EXECUTIVO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 94 – O Prefeito e o Vice Prefeito são eleitos para o mandato de quatro anos em pleito direto, devendo a posse ocorrer no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 95 – O Prefeito e o Vice Prefeito residirão no Município sob pena de perda de mandato.

Parágrafo Único: O Prefeito não poderá se ausentar do Município e o Vice Prefeito do Estado, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, injustificadamente sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda dos respectivos cargos.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 96 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - Nomear e exonerar o Secretário Municipal;

II - Exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

III - Prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo, observando o disposto nesta Lei Orgânica;

IV - Prover os cargos de Direção ou Administração superior de Autarquia e Fundação Pública;

V - Iniciar o Processo Legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VI - Fundamentar os Projetos de Lei que remeter à Câmara;

VII - Sancionar, Promulgar e fazer publicar as Leis e para sua fiel execução, expedir Decretos Regulamentos;

VIII - Vetar Proposições e Leis;

IX - Remeter mensagens e Planos de Governo à Câmara, quando da reunião inaugural de Sessão Legislativa Ordinária, expondo a situação do Município, especialmente o estado das obras e dos serviços municipais;

X - Enviar a Câmara a proposta de Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento;

XI - Prestar, anualmente dentro de 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa Orçamentaria, as contas referente ao ano anterior;

XII - Extinguir cargos desnecessários, desde que vago ou ocupado por Servidor Público não estável na forma da Lei;

XIII - Dispor, na forma da Lei sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

XIV - Celebrar Convênios, ajustes e contratos de interesse municipal;

XV - Contrair empréstimos externos ou internos, e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza, mediante previa autorização da Câmara, observados os parâmetros devidamente regulados em Lei dentro dos princípios da Constituição da República;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

XVI - Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência e interesse público relevante;

~~XVII – Remeter à Câmara, até o dia 25 de cada mês um doze avos da dotação orçamentária destinada ao Poder Legislativo, sob pena de sujeitar-se às sanções de infração político administrativa, salvo se por motivo justo fundamentado ao Presidente da Câmara em tempo hábil.
(SUPRIMIDO)~~

•A redação desse dispositivo (Inciso XVII) foi suprimida pelo Art. 19 da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 002 de 16 de maio de 2002, publicada nesta data.

SUBSEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 97 – São crimes de responsabilidade do Prefeito e do Vice Prefeito os definidos na Legislação Federal.

Parágrafo Único: Nos crimes de responsabilidade e nos crimes comuns, o Prefeito é julgado perante o Tribunal de Justiça.

~~Art. 98 – São infrações político administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara e sancionadas com a perda de mandato:
(SUPRIMIDO)~~

~~I - Impedir o funcionamento regular da Câmara; (SUPRIMIDO)~~

~~II - Impedir o exame de livros, folha de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como, a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou por autoridade regularmente constituída; (SUPRIMIDO)~~

~~III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
(SUPRIMIDO)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

- ~~IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a esta formalidade; (SUPRIMIDO)~~
- ~~V - Deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária; (SUPRIMIDO)~~
- ~~VI - Deseumprir o orçamento aprovado para exercício financeiro; (SUPRIMIDO)~~
- ~~VII - Ordenar, ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-la em desacordo com as normas financeira pertinente; (SUPRIMIDO)~~
- ~~VIII - Nomear, convocar ou designar alguém para o serviço público, contra disposição expressa de lei; (SUPRIMIDO)~~
- ~~IX - Utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos; (SUPRIMIDO)~~
- ~~X - Praticar ato administrativo contra a expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daquele por ela exigido; (SUPRIMIDO)~~
- ~~XI - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município, sujeitos à administração da Prefeitura; (SUPRIMIDO)~~
- ~~XII - Ausentar-se do município, injustificadamente por tempo superior a 30 (trinta) dias, ou afastar-se do exercício de suas funções sem autorização da Câmara; (SUPRIMIDO)~~
- ~~XIII - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decorro do cargo. (SUPRIMIDO)~~
- ~~§ 1º - A denúncia, escrita e assinada, poderá ser feita por qualquer cidadão, como exposição dos fatos e a indicação das provas; (SUPRIMIDO)~~
- ~~§ 2º - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, e se for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo; (SUPRIMIDO)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~§ 3º - Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante; (SUPRIMIDO)~~

~~§ 4º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura e constituirá a comissão processante, formada por 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos e pertencentes a partidos diferentes, os quais elegerão, desde logo o presidente e o relator; (SUPRIMIDO)~~

~~§ 5º - A Comissão, no prazo de 10 (dez) dias, emitirá parecer que será submetido ao Plenário, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, podendo proceder às diligências que julgar necessárias; (SUPRIMIDO)~~

~~§ 6º - Aprovado o parecer favorável ao prosseguimento do processo, o Presidente determinará, desde logo a abertura da instrução, citando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia dos documentos, que a instruem e do parecer da comissão, informando-lhe o prazo de vinte dias para o oferecimento da contestação e indicação dos meios de prova com que pretenda demonstra a verdade do alegado; (SUPRIMIDO)~~

~~§ 7º - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito, ou se o resultado da votação for absolutório, determinará o arquivamento do processo, comunicando em qualquer dos casos, o resultado à justiça Eleitoral; (SUPRIMIDO)~~

~~8º - O processo deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da citação do acusado e transcorrido o prazo sem julgamento, será arquivado sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos. (SUPRIMIDO)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Art. 98 - As infrações politico-administrativa do Prefeito e o rito processual, que podem gerar a perda do mandato, são as previstas em Lei Federal.

** A redação desse dispositivo (Artigo 98, seus incisos e parágrafos) foi suprimida pelo Art. 20 da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 002 de 16 de maio de 2002, publicada nesta data.*

Art. 99 – Vagando os cargos de Prefeito e Vice Prefeito, dentro dos 3 (três) primeiros anos do mandato, far-se-á eleição para o preenchimento dos cargos e complemento do mandato, observada a Legislação Eleitoral.

§ 1º - Ocorrendo a vacância no último ano de mandato, cabe ao Presidente da Câmara assumir e completar o mandato.

§ 2º - O eventual substituto do Presidente da Câmara, na hipótese do § Primeiro, é o Vice, e o deste, o primeiro Secretário da Câmara.

Art. 100 – O Prefeito Municipal poderá se licenciar:

I - Quando o serviço ou em Missão de Representação do Município, devendo apresentar relatório à Câmara Municipal dentro de 10 (dez) dias após o seu regresso às funções do cargo;

II - Quando impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença de sua pessoa.

Parágrafo Único: Nos casos das licenças referidas no artigo, o Prefeito fará jus aos seus vencimentos e vantagens.

Art. 101 - Anualmente o Prefeito Municipal usufruirá trinta dias consecutivos de férias, ficando a seu critério escolher a época do descanso, oportunidade em que fará jus a mais 1/3 de seu subsídio, a título de adicional de férias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

SUBSEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 102 – O Secretário Municipal será escolhido dentre brasileiros, maiores de vinte e um anos de idade e no exercício dos direitos políticos e será sujeito, desde a posse, aos mesmos impedimentos do Vereador.

§ 1º – Além de outras atribuições conferidas em Lei, compete ao Secretário Municipal:

I - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua Secretaria e das Entidades da Administração Indireta e a ela vinculada;

II - Referendar Ato e Decreto do Prefeito;

III - Expedir instrução para execução de Lei, Decreto, e Regulamento;

IV - Apresentar ao Prefeito, relatório anual de sua gestão;

V - Comparecer à Câmara, nos casos e para fins previstos nesta Lei Orgânica;

V - Comparecer à Câmara, nos casos e para fins previstos nesta Lei Orgânica;

VI - Praticar os Atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas e delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO E DOS CONTROLES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das Entidades da Administração Indireta é exercida pela Câmara, mediante Controle Externo e pelo sistema de Controle Interno de cada Poder e Entidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

§ 1º - O Controle Externo, a cargo da Câmara, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Executivo e as entidades da Administração Indireta manterão de forma integrada, sistemas de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos Planos Plurianuais e a execução dos Programas de Governo e Orçamentos;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a Eficácia e Eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

III - Exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, e o de seus direitos e haveres;

IV - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua Missão institucional.

Art. 104 – Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 105 - Qualquer Cidadão, Partido Político, Associação legalmente constituída ou Sindicato, é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade de Ato de Agente Público.

§ 1º - A Denúncia poderá ser feita, em qualquer caso, à Câmara ou sobre assunto da respectiva competência, ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas.

§ 2º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou em geral por eles produzidas ou custodiadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

§ 3º - O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

I – Não sendo possível o atendimento de imediato a informação, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- a) Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- b) Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- c) Comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

II – O prazo referido no inciso I poderá ser prorrogado por mais de 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

III – Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

IV – Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para a sua apreciação.

V – A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

VI – Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

** A redação atual deste dispositivo (Parágrafo, Incisos e alíneas do art. 105) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

Art. 106 – As contas do Prefeito, referentes à gestão financeira do ano anterior, serão julgadas pela Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, nos termos do Art. 180 da Constituição do Estado no que couber.

§ 1º - As decisões do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débitos ou multa terão eficácia de Título Executivo.

§ 2º - No último ano de mandato do Prefeito, o Município enviará ao Tribunal de Contas inventário de todos os seus móveis e imóveis.

Art. 107 - Anualmente, dentro de sessenta dias do início da Sessão Legislativa, a Câmara receberá em reunião especial, o Prefeito que informará, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais.

Parágrafo Único - Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em reunião previamente designada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

CAPÍTULO III

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SEÇÃO I

DA ATRIBUIÇÃO

SUBSEÇÃO I

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 108 – Ao Município compete instituir:

I - Impostos sobre:

- a) Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) Transmissão de “Inter vivos” a qualquer título, por Ato Oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- c) Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
- d) Serviço de Qualquer Natureza, não compreendidos na competência do Estado, nos termos da Constituição da República e da legislação complementar específica;

II - Taxas, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva o potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao Contribuinte ou postos a sua disposição;

III - Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º - O imposto previsto na Alínea a) , do Inciso I, será progressivo, nos termos da Lei Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

§ 2º - O Imposto previsto na Alínea b), do Inciso I, não incide sobre transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nestes casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º - As alíquotas de impostos previstos nas Alíneas c) e d) do Inciso I, deste Artigo, obedecerão aos limites fixados em Lei Complementar Federal;

§ 4º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Municipal identificar, respeitados os rendimentos e as atividades econômicos do Contribuinte;

§ 5º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

~~Art. 109 – Somente ao Município cabe instituir isenção de tributos de sua competência por meio de específica lei de iniciativa do Poder Executivo, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara.~~
(SUPRIMIDO)

Art. 109 – Somente ao Município cabe instituir isenção de tributos de sua competência por meio de Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, aprovada por maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo Municipal.

** A redação atual deste dispositivo (Art. 109) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

SUBSEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

Art. 110 – É vedado ao Município, sem prejuízo das garantias asseguradas ao Contribuinte e do disposto no Art. 150 da Constituição da República e na Legislação Complementar específica, estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.

~~Art. 111 – Qualquer anistia ou remissão, que envolva matéria tributária da competência do Município só poderá ser concedida mediante lei específica municipal de iniciativa do Poder Executivo, aprovada por maioria absoluta. (SUPRIMIDO)~~

Art. 111 – Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária de competência do Município só poderá ser concedida mediante Lei específica municipal de iniciativa do Poder Executivo, aprovada por maioria absoluta do Poder Legislativo Municipal.

** A redação atual deste dispositivo (Art. 111) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

Parágrafo Único: O perdão da multa, o parcelamento e a compensação de débitos fiscais poderão ser concedidos por ato do Poder Executivo, nos casos e condições especificados em Lei Municipal.

SUBSEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM RECEITAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS E ESTADUAL

Art. 112 – Em relação aos impostos de competência da União, pertencem ao Município:



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

I – O produto de arrecadação do imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela Administração Direta, Autarquias e Fundações, instituídas e mantidas pelo Município.

II – 50% (cinquenta) por cento do produto de arrecadação sobre propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município.

Art. 113 – Em relação aos impostos de competência do Estado, pertencem ao Município:

I – 50% (cinquenta por cento) do produto de arrecadação, impostos sobre a propriedade de veículos automotores, licenciados no território municipal;

II – 25% (vinte e cinco) por cento do produto de arrecadação de impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, a ser creditado na forma do disposto no parágrafo único, Incisos I e II do Art. 158 da Constituição da República e Parágrafo 1º do Art. 150 da Constituição do Estado.

Art. 114 – Caberá ainda ao Município:

I – A respectiva Quota do Fundo de Participação dos Municípios, como disposto no Art. 159, Inciso I, Alínea b) da Constituição da República.

II – A respectiva Quota do produto de arrecadação do imposto sobre industrializados, como disposto no Art. 159, Inciso II, Parágrafo 3º da Constituição da República e do Estado;

III – A respectiva Quota do Produto de arrecadação do imposto de que trata o Inciso V do Art. 153 da Constituição da República, nos termos do Parágrafo 5º, Inciso II do mesmo artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Art. 115 – Ocorrendo a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos decorrentes da repartição das receitas tributárias, por parte da União e do Estado, o Executivo Municipal adotará as medidas judiciais cabíveis, à vista do disposto nas Constituições da República e do Estado.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO

Art. 116 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - O Plano Plurianual;

II - As Diretrizes Orçamentárias;

III - Os Orçamentos Anuais.

Art. 117 – A Lei que instituir o Plano Plurianual de ação governamental estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas a programas de duração continuada.

Art. 118 – A Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com o Plano Plurianual, compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único: O Projeto de Lei de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser apresentado à Câmara Municipal até o dia 15 de abril ou até o próximo dia útil subsequente, caso não seja.

** Esse dispositivo (Parágrafo Único) foi incorporado pelo Art. 21 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002, de 16 e maio de 2002, publicada nesta data.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Art. 119 – A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único: Integrará a Lei Orçamentária, demonstrativos específicos com detalhamento das ações governamentais, em nível mínimo de:

I - Órgão ou Entidade responsável pela realização da despesa e função;

II - Objetivos e Metas;

III - Natureza da despesa;

IV - Fontes de recursos;

V - Órgãos ou Entidades beneficiadas;

VI - Identificação dos investimentos, por região do município;

VII - Identificação dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 120 – A Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo proibição, autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita nos termos da Lei.

Art. 121 – Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e dos Créditos Adicionais serão apreciados por Comissão Permanente da Câmara, à qual caberá:



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste Artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - Examinar e emitir parecer sobre os Planos e Programas e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara;

§ 1º - As Emendas serão apresentadas na Comissão Permanente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental;

§ 2º - As Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou a projeto que a modifique, somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviços de Dívida; ou

III - Sejam relacionados:

a) Com a correção de erros ou omissões; ou

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 3º - Os recursos que, em decorrência de Veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

§ 4º - As Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual;

§ 5º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este Artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão Permanente da parte cuja alteração é proposta;

§ 6º - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara, nos termos da legislação específica;

§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste Artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Art. 122 – São vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

III - A realização de Operações de Crédito, nos seguintes casos:

a) Sem autorização legislativa em que se especifiquem a destinação, o valor, o prazo, a operação, a data de remuneração do capital, as datas de pagamentos, a espécie dos títulos e a forma de resgate, salvo disposições diversas em Legislação Federal e Estadual;

b) Que excedam o montante das despesas de capital ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara, por maioria de seus membros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

IV – A vinculação de receita de impostos aos órgãos, fundos ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo Art. 159, e apresentação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no Art. 113, ambos da Constituição Federal;

V – A abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – A transposição, o remanejamento ou a transferência de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX – A instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa;

§ 1º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão sob pena de responsabilidade;

§ 2º - Os Créditos Extraordinários e Especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do exercício financeiro subsequente;

§ 3º - A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida, “ad referendum” da Câmara, por resolução para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de Calamidade Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~Art. 123 — Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara, serão entregues até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. (SUPRIMIDO)~~

Art. 123 – Deve o Prefeito Municipal repassar à Câmara, via online ou segundo outros procedimentos legais previstos, o Duodécimo de que cuida o Art. 168 da Constituição Federal, no dia 20 de cada mês, equivalente a 1/12 (um doze) avos do Orçamento previsto, inclusive os valores resultantes de Suplementação Orçamentária ou de abertura de Crédito Especial, sob pena de crime de responsabilidade.

** A redação atual desse dispositivo (Art. 123) foi modificada pelo Art. 22 da Emenda a Lei Orgânica nº 002 de 16 de maio de 2002, publicada nesta data.*

Art. 123-A – O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 8% (oito) por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Parágrafo 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado pelo Município no exercício anterior. (AC)

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta) por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores (AC)

** Este dispositivo (Art. 123A e Parágrafo Único) foram incorporados pelo Art. 23 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002 de 16 de maio de 2002 publicada nesta data.*

~~Art. 124 — A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal. (SUPRIMIDO)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Art. 124 – A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar.

~~§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, depende de aprovação legislativa prévia.
(SUPRIMIDO)~~

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive a Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as Empresas Públicas e as Sociedades de economia mista;

~~§ 2º - Haverá prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes.
(SUPRIMIDO)~~

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido na Lei Complementar referida neste Artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas Federais, Estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites;

§ 3º - Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste Artigo, durante o prazo fixado na Lei Complementar referida no caput, adotar-se-á as seguintes providências:



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

I – Redução em pelo menos 20% (vinte) por cento das despesas com cargos em Comissão e de confiança;

II – Exoneração dos Servidores não Estáveis;

§ 4º - Se as medidas adotadas com base no Parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da Lei Complementar referida neste Artigo, o Servidor Estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o Órgão ou a Unidade Administrativa objeto da redução de pessoal;

§ 5º - O Servidor que perder o cargo na forma do Parágrafo anterior fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço;

§ 6º - O cargo objeto da redução prevista nos Parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos;

§ 7º - Lei Federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no Parágrafo 4º.

** A redação atual desse dispositivo (Art. 124, Parágrafos 1º e 2º) e a inclusão dos novos parágrafos) foi modificada pelo Art. 24 da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 002, de 16 de maio de 2002, publicada nesta data.*

Art. 125 – A exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos Precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

§ 1º - É obrigatória a inclusão no Orçamento Municipal de dotação necessária ao pagamento de seus débitos constantes de Precatórios Judiciários apresentados até primeiro de julho, data em que serão atualizados seus valores, fazendo-se pagamento até o final do exercício seguinte;

§ 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhidas as importâncias respectivas à repartição competente, para atender ao disposto no Artigo 100, Parágrafo 2º da Constituição da República.

Art. 126 – O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

TITULO III
DA SOCIEDADE
CAPÍTULO I
DA ORDEM SOCIAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127 – A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo, o Bem Estar e a Justiça Social.

Parágrafo Único - São direitos sociais: a Saúde, a Educação, o Trabalho, o Lazer, a Segurança, a Proteção à Maternidade e à Infância, a Assistência aos Desempregados, na forma da Constituição da República e desta Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

SEÇÃO II DA SAÚDE

Art. 128 – A saúde é direito de todos os habitantes do Município de Simonésia e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas, sociais e ambientais que visem à preservação a eliminação de risco de doenças, e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para uma promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.

Art. 129 – Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:

I - Condições dignas de trabalho, Saneamento, Alimentação, Educação, Transporte e Lazer;

II - Acesso às informações de interesse para a saúde e obrigação do Poder Público de manter a população informada sobre os riscos e danos à saúde e sobre medidas de prevenção e controle;

III - Respeito ao Meio Ambiente e controle da poluição ambiental;

IV - Acesso igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde sem qualquer discriminação.

Art. 130 – As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Poder Público a sua normatização e controle.

Parágrafo Único - É vedada a cobrança do usuário pela proteção de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou serviços privados contratados ou conveniados pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 131 – São competências do Município exercidas pela Secretaria de Saúde, além de outras atribuições na forma da Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

- I – Comando do SUS no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria de Saúde de Estado;
- II – Garantia aos profissionais de saúde, planos de carreiras, baseados nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando ainda pisos salariais compatíveis e incentivos à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem periódicas, condições adequadas de trabalho para execução de suas atividades;
- III – A Lei estabelecerá os casos de contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- IV – A formulação e a implementação da política de Recursos Humanos na esfera Municipal, garantindo os direitos dos Servidores Públicos, e necessariamente peculiares ao sistema de acordo com as políticas Nacional e Estadual de desenvolvimento de recursos humanos;
- V – O acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de mortalidade no âmbito do Município;
- VI – O planejamento e execução das ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica de saúde do trabalhador no âmbito do município;
- VII - O planejamento e execução das ações de controle do Meio Ambiente, e de Saneamento Básico no âmbito do Município, em articulação com os demais órgãos governamentais;
- VIII – A normatização e execução no âmbito do Município, da política nacional de insumo e equipamentos para a saúde;
- IX – A execução, no âmbito do Município, dos programas, Projetos Estratégicos para o enfrentamento das prioridades Nacionais, Estaduais e Municipais, assim como situações emergenciais;
- X – A complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

XI – A celebração de Consórcios Intermunicipais para a formação de Sistema de Saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;

Art. 132 – São atribuições do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, dentre outras:

- a) - Executar ações de prevenção, tratamento e reabilitação de deficiências físicas, mentais e sensoriais em pacientes de baixa renda;
- b) - Prestar assistência domiciliar nos casos de tratamento e reabilitação de pessoas impossibilitadas de se locomoverem até o serviço de saúde, quando carentes estas;
- c) - Garantir assistência à saúde aos Asilos e Creches, no mínimo duas vezes por semana;
- d) - Promover articulação com os demais Órgãos Governamentais, assegurar os exames, remédios e assistência hospitalar aos dependentes do Asilo São Vicente de Paula e demais Creches do Município;

Art. 133 – É dever do Poder Público assegurar o atendimento médico nos estabelecimentos de Ensino Municipal.

Parágrafo Único - Constituirá exigência indispensável à apresentação de atestado de vacina contra moléstias infectocontagiosas, por parte do aluno, no ato do pedido da matrícula;

Art. 134 – Na medida do possível o Município garantirá atendimento médico ambulatorial permanente, inclusive nos fins de semana e feriados.

Art. 135 – O Sistema Unificado de Saúde assegurará acesso ao conjunto das informações referentes às atividades desenvolvidas pelo sistema, assim como sobre agravos individuais ou coletivos identificados.

Art. 136 – O SUS elaborará e utilizará periodicamente, Plano Municipal de Saúde, em termo de prioridade de estratégias Municipais em consonância com o Plano Estadual de Saúde.



Art. 137 – Lei Municipal formará e implementará política de recursos humanos na esfera local, garantindo os direitos aos Servidores Públicos, necessários e peculiares ao sistema.

~~Art. 138 – A Rede Municipal de Saúde, integrará a rede nacional, regionalizada e hierarquicamente constituída em sistema único, e terá como uma de suas diretrizes a implantação do Programa de Assistência a Saúde da Mulher e da Criança; e para isso se manterá com cooperação técnica e financeira da União e do Estado. (SUPRIMIDO)~~

~~a) Nas unidades de saúde, pessoal, instalações físicas e material suficiente e adequados, desenvolvendo ações de saúde aos pacientes carentes com: (SUPRIMIDO)~~

~~I – Planejamento Familiar; (SUPRIMIDO)~~

~~II – Consultas Ginecológicas; (SUPRIMIDO)~~

~~III – Prevenção de Câncer Cérvico, Uterino e de Mama; (SUPRIMIDO)~~

~~IV – Assistência ao Pré Natal; (SUPRIMIDO)~~

~~V – Identificação e controle das doenças sexualmente transmissíveis; (SUPRIMIDO)~~

~~VI – Assistência Médica especializada à Mulher e ao Idoso carente; (SUPRIMIDO)~~

~~VII – Assistência odontológica, (profilaxia e tratamento) aos escolares da Rede Municipal; (SUPRIMIDO)~~

~~b) No centro de saúde o hospital municipal: (SUPRIMIDO)~~

~~I – Assistência ao Parto e ao Puerpério; (SUPRIMIDO)~~

~~II – Assistência especializada à gravidez de alto risco; (SUPRIMIDO)~~

~~III – Incentivo ao Aleitamento Materno; (SUPRIMIDO)~~

~~IV – Intervenções legais de interrupção de gravidez. (SUPRIMIDO)~~

Art. 138 – As ações e serviços públicos de saúde integram o Sistema Único de Saúde, que se organiza, no Município, de acordo com as seguintes diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

I – Comando político-administrativo único das ações pelo órgão central do sistema, articulado com as esferas estadual e federal, formando uma rede regionalizada e hierarquizada;

II – Participação da sociedade civil;

III – Integralidade da atenção à saúde, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos, curativos e de recuperação individuais e coletivos, exigidos para cada caso e em todos os níveis de complexidade do sistema, adequado às realidades epidemiológicas;

IV – Integração, em nível executivo, das ações originárias do Sistema Único com as demais ações setoriais do Município;

V – Desenvolvimento dos recursos humanos e científico-tecnológicos do sistema, adequados às necessidades da população;

VI – Formulação e implantação de ações em saúde dos munícipes, obedecendo ao seguinte:

- a) Respeito aos direitos e garantias fundamentais da pessoa com deficiência;
- b) Planejamento familiar;
- c) Consultas ginecológicas;
- d) Prevenção e tratamento dos casos de neoplasia maligna;
- e) Assistência ao pré-natal;
- f) Programa de prevenção e combate das doenças sexualmente transmissíveis;
- g) Assistência Médica especializada a criança, a mulher e ao idoso;
- h) Assistência odontológica, profilaxia e tratamento, aos escolares da Rede Municipal;
- i) Assistência ao parto e ao puerpério;
- j) Assistência especializada à gravidez de alto risco;
- k) Incentivo ao aleitamento materno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

** A redação atual deste dispositivo (Art. 138, Incisos e alíneas) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

~~Art. 139 – Ficam criadas no âmbito do Município duas instâncias colegiadas de caráter deliberativo: a Conferência e o Conselho Municipal de Saúde. (SUPRIMIDO)~~

~~§ 1º - A Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Prefeito Municipal, com ampla representação da comunidade, objetiva avaliar a situação do município e fixar as diretrizes da política municipal de saúde. (SUPRIMIDO)~~

~~§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde com o objetivo de formular e controlar a execução da política municipal de saúde inclusive nos aspectos econômico e financeiro, é composto pelo Prefeito, Vereadores, representantes de entidades, usuários e servidores do Sistema Único de Saúde devendo a lei dispor sobre sua organização e funcionamento. (SUPRIMIDO)~~

~~§ 3º - O trabalho dos membros dos colegiados será relevantes e gratuitos. (SUPRIMIDO)~~

Art. 139 – Ficam criadas no âmbito do Município duas instâncias colegiadas de caráter deliberativo:

I – A Conferência Municipal de Saúde;

II – O Conselho Municipal de Saúde, observando-se:

a) Na criação e reformulação do Conselho de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios da Democracia, deverá acolher às demandas da população, consubstanciadas nas Conferências de Saúde;

b) O número de conselheiros será indicado pelas Plenárias dos Conselhos de Saúde e das Conferências de Saúde, observando a paridade, devendo ser composto da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

- I – 50% de entidades de usuários;
- II – 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde;
- III – 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, observando-se as especificidades locais.

** A redação atual deste dispositivo (Art. 139, incisos e alíneas) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

Art. 140 – As instituições privadas poderão participar de forma a complementar do Sistema Único de Saúde mediante contrato de Direito Público ou Convênio, tendo preferência as Entidades Filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 141 – É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções, às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 142 – O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, será financiado com recursos do Orçamento do Município, do Estado, da União e da Seguridade Social, além de outras fontes.

SEÇÃO III

DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 143 – Compete ao Poder Público formular e executar a política e os Planos Plurianuais de Saneamento Básico, assegurando:

- I – O abastecimento de água para a adequada higiene, conforto e qualidade compatíveis com os padrões de portabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

II – A Coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais, de forma a preservar o equilíbrio ecológico e prevenir ações danosas à saúde.

§ 1º - As ações de saneamento básico serão precedidas de planejamento que atenda aos critérios de avaliação do quadro sanitário da área a ser beneficiada, objetivando a reversão e a melhoria do perfil epidemiológico.

§ 2º - O Poder Público desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações de saneamento básico, desenvolvimento urbano, preservação do Meio Ambiente e integração com outros municípios nos casos que exigirem ações conjuntas.

§ 3º - As ações Municipais de saneamento básico serão executadas diretamente ou por meio de concessão ou permissão, visando o atendimento adequado à população.

Art. 144 – O Município manterá sistema de limpeza urbana, coleta e destinação final do lixo.

§ 1º - A Coleta de Lixo será seletiva;

§ 2º - Os resíduos recicláveis devem ser acondicionados de modo a serem reintroduzidos no ciclo do sistema ecológico.

§ 3º - Os resíduos não recicláveis devem ser acondicionados de maneira a minimizar o impacto ambiental.

§ 4º - O lixo hospitalar terá destinação final em incinerador público;

§ 5º - As áreas resultantes de aterro sanitário serão destinadas a parques e áreas verdes.

SEÇÃO IV

DA ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 145 – A Assistência Social é direito do Cidadão e será prestada pelo Município, prioritariamente, aos desassistidos de qualquer renda ou benefício previdenciário, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos carentes portadores de deficiência, aos idosos, aos desempregados e aos doentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

§ 1º - O Município estabelecerá plano de ações na área da Assistência Social, observando os seguintes princípios:

I – Recursos financeiros consignados no Orçamento Municipal além de outras fontes;

II – Coordenação, execução e acompanhamento a cargo do Poder Executivo;

III – Participação da população na formulação das políticas no controle das ações em todos os níveis.

§ 2º - O Município poderá firmar convênios com entidade beneficente e de Assistência Social para a execução de plano.

~~Art. 146 – As ações de assistência social devem cumprir, no âmbito de sua competência, os objetivos constitucionais de erradicação da pobreza e de proteção à família, à maternidade, à infância e a velhice; bem assim como às pessoas portadoras de deficiências, entre outras, através de desenvolvimentos de ações sócio-educativas articuladas a outras políticas, que visem à emancipação dos indivíduos, grupos ou comunidades.~~

(SUPRIMIDO)

Art. 146 – As ações de Assistência Social devem cumprir, no âmbito de sua competência, os objetivos Constitucionais de erradicação da pobreza e de proteção à família, à maternidade, à infância e a velhice, bem assim como às pessoas portadoras de necessidades especiais entre outras, através de desenvolvimento de ações sócio-educativas articuladas a outras políticas que visem à emancipação dos indivíduos, grupos ou comunidade.

** A redação atual deste dispositivo (Art. 146) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

Art. 147 – É beneficiário da Assistência Social Municipal todo Cidadão, sendo dada prioridade aquele em situação de incapacidade, impedimento permanente ou temporário, por razões sociais, pessoais ou de Calamidade Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Art. 148 – A coordenação ou chefia do serviço de Assistência Social Municipal será exercida preferencialmente por Assistente Social, com habilitação superior para tanto.

Art. 149 – A Lei Municipal disporá sobre os demais princípios e diretrizes, campo de atuação, organização, financiamento e gestão da Assistência Social neste Município sem prejuízo do disposto nesta Lei Orgânica.

SEÇÃO V DA EDUCAÇÃO

Art. 150 – A Educação, direito de todos e um dever do Poder Público e da Família, com a colaboração da sociedade, e tem como objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, tornando-a capaz de refletir criticamente sobre a realidade, e qualificando-a para o trabalho.

Art. 151 – O dever do Município será efetivado mediante a garantia de:

I - Ensino Fundamental obrigatório e gratuito na rede escolar municipal, inclusive para o que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - Igualdade de condições para o acesso, frequência e permanência na escola;

III - Progressiva extensão da obrigatoriedade, gratuidade, políticas e estratégias que conduzam o educando a formação de uma postura ética e social próprias;

IV - Preservação dos valores educacionais;

V - Preservação dos valores culturais;

VI - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

VII - Gestão democrática do ensino, na forma da Lei;

VIII - Coexistência de instituições públicas e privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonésia@mg.gov.br Email: cmsimonésia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

~~IX – Atendimento educacional especializado ao portador de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino urbano e rural;
(SUPRIMIDO)~~

IX - Atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino urbano e rural;

X - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

~~XI – Apoio às entidades especializadas, públicas e privadas, sem fins lucrativos, para atendimento ao portador de deficiências;
(SUPRIMIDO)~~

XI - Apoio às entidades especializadas, públicas e privadas, sem fins lucrativos, para atendimento ao portador de necessidades especiais;

~~XII – Cessão de servidores públicos para atendimento às fundações públicas e creches sem fins lucrativos; (SUPRIMIDO)~~

XII - Cessão de Servidores Públicos para atendimento às Fundações Públicas e Creches sem fins lucrativos, bem como entidades de atendimento ao Idoso;

XIII - Amparo ao menor Carente ou infrator;

XIV - Apoio a Criança e ao Adolescente Superdotado, para a participação de programas específicos;

XV - Apoio ao educando no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XVI - Oferta de Ensino Fundamental noturno regular e supletivo, adequados às condições do educando;

XVII - Apoio ao funcionamento de Bibliotecas Públicas descentralizadas para atender a demanda dos educandos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

XVIII - Valorização dos profissionais do ensino;

XIX - Avaliação cooperativa periódica por órgão próprio de interesse educacional, pelo Corpo Docente e pelos responsáveis pelos alunos;

XX - Condições para reciclagem periódica dos profissionais de ensino;

XXI - Supervisão e orientação nas escolas públicas, por profissionais do Sistema Municipal de Educação;

** A redação atual deste dispositivo (Incisos) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

Art.152 – O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.

Parágrafo Único: O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Art. 153 – Compete ao Poder Público recensear os Educandos no Ensino Fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar junto aos Pais ou Responsáveis pela frequência à escola.

Art. 154 - O Sistema de Ensino Municipal assegurará aos alunos necessitados, condições de eficiência escolar.

Art. 155 – O Ensino oficial do Município será gratuito e atuará prioritariamente no Ensino Fundamental e Pré Escolar.

Art. 156 – O Município assegurará, observando as normas legais estabelecidas para o conteúdo mínimo e complementar do Ensino Fundamental, a inclusão do conteúdo e práticas relativas às atividades Agropecuárias, Meio Ambiente, além de outras da cultura local.

Art. 157 – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais da escola pública do ensino fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Parágrafo Único - A indicação de Professores de Ensino Religioso, bem como o conteúdo dos Currículos e organização das classes, será objeto de Lei Complementar, consultada as Autoridades Religiosas locais dos respectivos credos.

~~Art. 158 – O Município incentivará a prática de competições esportivas entre os alunos das escolas rurais, nas vilas e povoados fornecendo-lhes o apoio logístico para sua realização. (SUPRIMIDO)~~

Art. 158 – O Município incentivará a prática de competições esportivas entre os alunos das Escolas Rurais e Urbanas, nos Distritos e Povoados fornecendo-lhes apoio logístico para a sua realização.

** A redação atual deste dispositivo (Art. 158) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

Art. 159 – O Município aplicará anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco) por cento da sua receita de impostos, compreendida a proveniente de transferência na manutenção e desenvolvimento exclusivo do Ensino Público Municipal.

§ 1º - Não se incluem no percentual previsto neste Artigo, as verbas do Orçamento Municipal destinadas a atividades recreativas promovidas pela municipalidade, salvo se constituírem Atividades Curriculares do Ensino Municipal;

§ 2º - A contribuição social do Salário Educação será fonte adicional de financiamento para o Ensino Fundamental Público.

Art. 160 – O Poder Público Municipal poderá destinar Subvenções e Auxílios a estabelecimentos escolares sediados no Município de comprovada natureza comunitária, confessional ou filantrópica, desde que atendida à prioridade de aplicação de recursos públicos na Rede Escolar Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

§ 1º - Os recursos de que trata este Artigo, poderão ser destinados a Bolsa de Estudos para o Ensino Fundamental, na forma da Lei para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas, de cursos regulares da Rede Pública na localidade da residência do Educando, obrigando-se o Poder Municipal a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade;

§ 2º - O Município investirá, prioritariamente, nas instalações de escolas na Zona Rural, em localidades onde houver concentração populacional, com vistas a facilitar o acesso dos Educandos à escola.

Art. 161 – Leis Municipais instituirão:

I – Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Municipal;

II – O Estatuto do Magistério Municipal;

III – O Plano Municipal de Educação Plurianual.

Parágrafo Único: Fica assegurada a participação de representantes do Magistério na elaboração dos Projetos de Lei, citados nos Incisos do artigo, garantindo-se a participação das suas Entidades de Classe.

Art. 162 – O ingresso nos cargos do Magistério Municipal se dará obrigatoriamente através do Concurso Público de Provas e Títulos, vedadas qualquer outra forma de provimento.

Parágrafo Único: O Concurso de que trata o Artigo será realizada sob regime único adotado pelo Município para seus Servidores.

Art. 163 – Ao membro de Magistério Municipal será assegurado:

I – Plano de Cargo, Carreira e Salários, com promoção horizontal e vertical, mediante critério justo de aferição de tempo de serviço efetivamente trabalhado em funções de Magistério e do aperfeiçoamento profissional;

II – Piso Salarial nunca inferior ao Salário Mínimo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

III – Aposentadoria aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, para mulher; e aos 30 (trinta) anos para o homem;

IV – Participação na gestão do Ensino Público Municipal;

V – Estatuto do Magistério.

Art. 164 – A Lei assegurará na gestão das Escolas da Rede Municipal, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional.

§ 1º - Serão instituídos Conselhos Comunitários Escolares ou outros órgãos colegiados que assegurem a participação referida neste Artigo;

§ 2º - A coordenação ou Direção e Vice Direção da Escola Pública Municipal serão definidas por Eleição Direta, para período de dois anos, com direito a uma reeleição.

Art. 165 – O Calendário Escolar será flexível e adequado às peculiaridades regionais e às condições sociais e econômicas dos alunos.

Art. 166 – O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a Educação Física, que será obrigatória nos estabelecimentos Municipais de ensino.

Art. 167 – O Plano Municipal de Educação de duração plurianual visará à articulação e ao desenvolvimento do ensino, em seus diversos níveis, à integração das ações do Poder Público e a adaptação ao Plano Estadual com objetivos de:

I – Erradicar o analfabetismo;

II – Universalizar o atendimento escolar;

III – Melhorar a qualidade do ensino.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Educação será encaminhado para apreciação na Câmara Municipal até o dia 31 (trinta e um) de outubro do ano imediatamente anterior ao início de sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

SEÇÃO VI DA CULTURA

Art. 168 – O acesso aos bens da Cultura e as condições objetivas para produzi-la é direito do Cidadão e dos grupos sociais.

Parágrafo Único: Todo Cidadão é um Agente Cultural e o Poder Público incentivar de forma democrática os diferentes tipos de manifestação cultural existentes no Município.

Art. 169 – Constitui Patrimônio Cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à minoria dos diferentes grupos formadores do povo Simonesiense, entre os quais se incluem:

- I - As formas de expressão;
- II - Os modos de criar, fazer e viver;
- III - As Criações Tecnológicas, Científicas e Artísticas;
- IV - As Obras, Objetos, Documentos, Edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais;
- V - Sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, ecológico e científico.

Art. 170 – O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais para o que incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade, mediante, sobretudo:

- I - Definição e desenvolvimento da política que articule, integre e divulgue as manifestações culturais do Município;
- II - Criação e manutenção de núcleos culturais e espaços públicos, equipados para formação e difusão das expressões artístico-culturais;
- III - Estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente as de cunho municipal e as folclóricas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

§ 1º - O Município, com a colaboração da comunidade, prestará apoio para a preservação das manifestações culturais locais;

§ 2º - O Município apoiará e prestigiará as manifestações culturais locais dos grupos participantes do processo civilizatório, em geral com destaques;

§ 3º - Todas as áreas públicas, especialmente os parques, jardins e praças, são abertos às manifestações culturais;

§ 4º - O Poder Público destinará verba especial, garantido as manifestações culturais no Município;

§ 5º - O Município manterá fundo de desenvolvimento cultural como garantia de viabilização do disposto neste Artigo.

Art. 171 – O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá, por meio de Plano Permanente o Patrimônio Histórico e Cultura Municipal, por meio de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acatamento e preservação.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Público reunir, catalogar, preservar, restaurar, microfilmar e pôr a disposição do público, para consulta, documentos, textos, publicações e todo tipo de material relativo à história do Município.

Art. 172 – O Poder Público elaborará e implementará com a participação e cooperação da Sociedade Civil, plano de instalação de Bibliotecas Públicas na Sede e nas vilas dos distritos do Município.

SEÇÃO VII

DO MEIO AMBIENTE

Art. 173 – Todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às gerações presentes e futuras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público Municipal entre outras atribuições:

I - Assegurar o livre acesso às informações ambientais básicas;

II - Prevenir e controlar a erosão, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental;

III - Preservar as Florestas, a Fauna e a Flora, inclusive, controlando a extração, captura produção, comercialização, transporte e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

IV - Criar Parques, Reservas, Estações Ecológicas e outras Unidades de Conservação, mantê-las sob especial proteção e dotá-los de infraestrutura indispensável às suas finalidades, conforme dispuser-se em Lei;

V - Estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos;

VI - Fiscalizar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que importem riscos para a vida, a qualidade de vida e o Meio Ambiente, bem como o transporte, armazenamento dessas substâncias no território municipal;

VII - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa, exploração de Recursos Hídricos e Minerais;

VIII - Sujeitar à prévia anuência do Órgão Municipal de controle da política ambiental, o licenciamento para início, ampliação ou desenvolvimento de atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar degradação do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras exigências legais;

IX - Estimular pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fonte de energias alternativas não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

X - Implantar e manter Hortos Florestais destinados à recomposição da flora nativa, e à produção de espécies diversas destinadas a arborização dos logradouros públicos;

XI - Promover ampla arborização dos logradouros públicos de área urbana, bem como a recomposição dos espécimes em processo de deterioração ou morte.

§ 2º - O licenciamento de que trata o Inciso VIII do Parágrafo anterior dependerá, no caso de atividade ou obra potencialmente causadora de significativa degradação do Meio Ambiente, de prévio Relatório de Impacto Ambiental, seguido de Audiência Pública para informação e discussão sobre o projeto;

§ 3º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado, desde o início da atividade, a recuperar o Meio Ambiente degradado, de acordo com a solução técnica previamente indicada pelo Órgão Municipal de controle e Política Ambiental.

Art. 174 – São vedados no território Municipal:

I - A produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbono;

II - O armazenamento e a eliminação inadequada de resíduos tóxicos;

III - A caça profissional, amadora e esportiva;

IV - A pesca com armadilha em qualquer época, e a pesca com anzol, em épocas de reprodução;

Art. 175 – É vedado ao Poder Público contratar e conceder privilégios fiscais a quem estiver em situação de irregularidade, face às normas de proteção ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Parágrafo Único: As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, no caso de infração às normas de proteção ambiental, não será admitida a renovação da concessão ou permissão, enquanto perdurar a situação de irregularidade.

Art. 176 – Cabe ao Poder Público:

I - Reduzir ao máximo a aquisição e utilização de material não reciclável e não biodegradável, além de divulgar os malefícios deste material sobre o Meio Ambiente;

II - Fiscalizar a emissão de poluentes por veículos automotores, estimular a implantação de medida e uso de tecnologias que venham minimizar seus impactos;

III - Implantar medidas corretivas e preventivas para a recuperação dos recursos hídricos;

IV - Estimular a adoção de alternativas de pavimentação, como forma de garantir menor impacto a impermeabilização do solo.

Art. 177 – O Município ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegure a proteção de Recursos Naturais.

Art. 178 – A Política Urbana do Município deverá contribuir para a proteção do Meio Ambiente, através de adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 179 – Nas licenças de parcelamento do solo, loteamentos e localização, o Município exigirá o cumprimento da Legislação de proteção Ambiental emanada da União e do Estado.

Art. 180 – O Município assegurará a participação das Entidades Representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção Ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados nas informações sobre as fontes de poluição e degradação Ambiental a seu dispor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

SEÇÃO VIII

DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 181 – O Município Promoverá, Estimulará, Orientará e Apoiará a prática desportiva e a Educação Física, inclusive por meio de:

- a) Destinação de recursos públicos;
- b) Proteção às manifestações esportivas e preservação de áreas a elas destinadas;
- c) Tratamento diferenciado entre o desporto profissional e amador, quando for o caso.

§ 1º – Para os fins do Artigo, cabe ao Município:

I - Exigir, nos projetos urbanísticos e nas unidades escolares públicas, bem como na aprovação dos novos conjuntos habitacionais, reserva de área destinada à praça ou campo de esporte e lazer comunitários;

II - Utilizar-se de terreno próprio, cedido ou desapropriado, para desenvolvimento de programa de construção de centro esportivo, praça de esporte, ginásio, área de lazer e campo de futebol, necessários à demanda do esporte amador dos bairros da cidade e nas vilas dos Distritos.

§ 2º - Cabe ao Município, na área de sua competência, regulamentar e fiscalizar os jogos esportivos, os espetáculos e divertimentos públicos.

Art. 182 – O Município apoiará e incentivará o lazer e o reconhecerá como forma de promoção social.

§ 1º - Os Parques, Jardins, Praças e Quarteirões fechados, são espaços privilegiados para o lazer.

§ 2º - O Poder Público, sempre que possível, ampliará as áreas reservadas a pedestres.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

SEÇÃO IX
~~DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE,~~
~~DO IDOSO E DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA~~
(SUPRIMIDO)

SEÇÃO IX
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE,
DO IDOSO E DO PORTADOR DE NECESSIDADES
ESPECIAIS

** A redação atual deste dispositivo foi dada pelo Art. 2º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

Art. 183 – O Município, na formulação e aplicação de suas políticas sociais, visará nos limites de sua competência e em colaboração com a União e o Estado, dará a família condições para a realização de suas relevantes funções sociais.

Art. 184 – O Município, em conjunto com a sociedade, criará e manterá programas Socioeducativos, destinados a atendimento de crianças e adolescentes, privados das condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento; e incentivará ainda os programas de iniciativa das comunidades, mediante apoio técnico e financeiro, vinculado ao orçamento, de forma a garantir-se o completo atendimento dos direitos constantes desta Lei Orgânica.

Art. 185 – O Município promoverá condições que assegurem amparo à pessoa idosa, carente, no que respeite a sua dignidade e o seu bem estar.

~~Art. 186 – O Município garantirá ao carente portador de deficiência, nos termos da Lei: (SUPRIMIDO)~~

Art. 186 – Nos termos da lei, o Município garantirá a pessoa com necessidades especiais:



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

- I - A participação na formulação de políticas para o setor;
- II - Sistema especial de transporte para frequência à escola Municipal e Clínicas Especializadas no município quando impossibilitado de usar o sistema de transporte comum.

** A redação atual deste dispositivo (caput do art. 186) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

CAPÍTULO II

DA ORDEM ECONÔMICA

SEÇÃO I

DA POLÍTICA URBANA

Art. 187 – O Plano de Desenvolvimento das funções sociais da cidade, das vilas e a garantia do bem-estar de suas populações, objetivos da política urbana executada pelo Poder Público, serão assegurados:

- I - Formulação e execução do Planejamento Urbano;
- II - Cumprimento da função social da propriedade;
- III - Integração e complementariedade das atividades urbanas e rurais, no âmbito da área polarizada pelo Município;
- IV - Participação comunitária no planejamento e controle da execução de programas que lhe forem pertinentes.

Art. 188 – São instrumentos do Planejamento Urbano, entre outros:

- I - Legislação Municipal de Parcelamento, Ocupação e Uso do solo, de Edificações e de Posturas;
- II - Legislação financeira e tributária, especialmente o Imposto Predial e Territorial progressivos e a contribuição de melhorias;
- III - Parcelamento ou edificação compulsória;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

IV - Concessão do direito real de uso;

V - Servidão Administrativa;

VI - Tombamento;

VII - Desapropriação por interesse social, necessidade de Utilidade Pública;

Art. 189 – Na promoção do desenvolvimento urbano, observar-se-á:

~~I - Ordenação do crescimento da cidade e das vilas, prevenção e correção de suas distorções; (SUPRIMIDO)~~

I - Ordenação do crescimento da cidade, dos Distritos e Povoados, prevenção e correção de suas distorções;

II - Indução a ocupação do Solo Urbano edificável, ocioso, ou subutilizado;

III - Adensamento condicionado à adequada disponibilidade de equipamentos urbanos e comunitários;

IV - Urbanização, Regularização e Titulação das áreas ocupadas por população de baixa renda;

V - Proteção, preservação e recuperação do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico;

~~VI - Garantia do acesso adequado ao portador de deficiência aos bens e serviços coletivos, logradouros e edifícios públicos, bem como as edificações destinadas ao uso industrial, comercial e de serviços, e residencial multi-familiar. (SUPRIMIDO)~~

VI - Garantia de acesso adequado ao portador de necessidades especiais aos bens e serviços coletivos, logradouros e edifícios públicos, bem como as edificações destinadas ao uso industrial, comercial, e de serviços ou residencial multi familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

** A redação atual deste dispositivo (Incisos do art. 189) foi dada pelo Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

SEÇÃO II DO ABASTECIMENTO

Art. 190 – O Município, nos limites de sua competência e em cooperação com a União e o Estado, organizará o abastecimento, com vistas a melhorar as condições de acesso a alimentos pela população, especialmente a de baixo poder aquisitivo.

Parágrafo Único: Para assegurar a efetividade do disposto no Artigo, cabe ao Poder Público, entre outras medidas:

I - Planejar e executar programas de abastecimento alimentar, de forma integrada com os programas especiais de níveis Federal, Estadual e intermunicipal;

II - Dimensionar a demanda, em qualidade, quantidade e valor de alimentos básicos consumidos pelas famílias de baixa renda;

III - Incentivar a melhoria do sistema de distribuição varejista, em áreas de concentração de consumidores de menor renda;

IV - Articular-se com órgão e entidade executores da política agrícola nacional e regional, com vistas à distribuição de estoques governamentais prioritariamente aos programas de abastecimento popular;

V - Estimular a implantação de mercados varejistas, ou galpões comunitários, feiras cobertas e feiras livres, cooperando com o acesso a eles de produtores e varejistas;

VI - Incentivar, com a participação do Estado, a criação e manutenção de granja, sítio e chácara destinados à produção alimentar básica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

SEÇÃO III DA POLÍTICA RURAL

Art. 191 – O Município efetuará os estudos necessários ao conhecimento das características e das potencialidades de sua Zona Rural, visando a:

I - Preservar a cobertura vegetal de proteção das encostas, nascentes e cursos d'água;

II - Propiciar refúgio à fauna;

III - Proteger e preservar os ecossistemas;

IV - Implantar projetos florestais.

Art. 192 – O Poder Público, em articulação com o Estado e a União, poderá assegurar aos pequenos proprietários, parceiros e arrendatários de terrenos rurais, até quinze hectares;

a) Fornecimento, a título de empréstimo, de sementes selecionadas de cereais para plantio;

b) Fornecimento, nas mesmas condições e aos mesmos beneficiários da alínea anterior, de adubos e fertilizantes para o referido plantio;

c) Implantação de seu horto florestal com objetivo de produzir mudas para fornecimento aos aludidos proprietários, mediante pagamento de pequena taxa fixada pelo Executivo;

d) Incentivo à criação de pequenos animais para produção alimentar, fornecendo literatura sobre os ditos animais e assistência aos interessados.

§ 1º - O reembolso do fornecimento de que trata a Alínea (a) deste Artigo, será à base de dois volumes de sementes comuns por um valor da fornecida, finda a safra ou colheita;

§ 2º - O reembolso do referido na Alínea b) será o mesmo do volume fornecido, concluída a colheita;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

§ 3º - O Município orientará e fiscalizará a real utilização dos produtos fornecidos, através da de órgão competente que também se encarregará de cadastrar os beneficiários, assisti-los tecnicamente e estabelecer as normas e condições para a participação dos benefícios deste Artigo.

SEÇÃO IV

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 193 – O Poder Público Municipal agente normativo e regulador da atividade econômica exercerá no âmbito de sua competência, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, atuando:

I - Na restrição do abuso do Poder Econômico;

II - Na defesa, promoção e divulgação dos Direitos do Consumidor;

III - Na colaboração com fiscalização de qualidade, de preços, de pesos e de medidas dos bens e serviços produzidos e comercializados em seu território;

IV - No apoio à organização da atividade econômica em cooperativas e estímulo ao associativismo.

Art. 194 – A Empresa Pública, a Sociedade de Economia Mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

Art. 195 – As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

SEÇÃO V

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 195-A – O Município poderá criar, nos termos da Lei Complementar, sua Guarda Municipal, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas, com a função precípua de proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

§ 1º - A Lei Complementar, de criação do cargo de Guarda Municipal, disporá dentre outras regulamentações, sobre o acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho.

§ 2º - Os Guardas Municipais receberão treinamento por instrutores habilitados, antes de iniciar suas atividades.

** A redação atual deste dispositivo (Seção V, Art. 195-A e seus Parágrafos) foi dada pelo Art. 3º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 009, de 1º de dezembro de 2016, publicada nesta data.*

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 196 – Lei de iniciativa do Poder Executivo instituirá o Conselho Municipal de Defesa Social, que entre outras atribuições, prestará a Defesa Civil por meio de atividades de socorro e assistência, em caso de calamidade pública, sinistros e outras tragédias.

Art. 197 – O Conselho Municipal de Defesa Social, órgão consultivo do Prefeito Municipal, na definição da política de defesa social do Município, será composto de:

I - Vice Prefeito;

II - Delegado de Polícia;

III - Do Comandante da Polícia Militar local;

IV - Juiz de Paz;

V - Um Vereador indicado pela Mesa da Câmara, e de dois representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Prefeito, de dois em dois anos, vedada a recondução destes últimos.

Parágrafo Único: A Lei que instituir o Conselho Municipal de Defesa Social definirá sua estrutura, competência, organização e funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Art. 198 – O Vencimento do integrante do quadro de Magistério será fixado, respeitando critério de habilitação profissional, a partir do valor que atenda às necessidades básicas do Servidor e às famílias, e terá reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo.

Art. 199 – Fica assegurado ao Professor, enquanto no exercício de regência ou na orientação da aprendizagem, a percepção de gratificação de mínimo, 5% (cinco por cento) de seus vencimentos, a título de incentivo à docência.

Art. 200 – Considera-se como de Professor, para fins de aposentadoria, disponibilidade e de todos os direitos e vantagens da carreira, o tempo de serviço de ocupante de cargo ou função do Quadro de Magistério ou do Regente de Ensino, inclusive o de exercício de cargo de provimento em comissão, prestado em unidade escolar no Órgão Municipal de Educação.

Art. 201 – Ao Servidor contratado pelo regime de convocação, não ocupante de cargo efetivo, é assegurado o disposto no Art. 36, Incisos I e II da Constituição Estadual.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Município, dentro do prazo estabelecido no § 2º do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fará revista de suas linhas divisórias, objetivando conhecer a existência ou ameaça de invasão do seu território.

Parágrafo Único - Verificada a existência ou ameaça de invasão, fica o Poder Executivo obrigado a tomar as medidas necessárias nos termos do parágrafo acima citado, para reaver a área invadida ou evitar sua invasão.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá a regularização da escrituração oficial dos terrenos das Escolas Municipais dentro de 2 (dois) anos, contados da data da promulgação deste Ato, sob pena de incidência e infração político-administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Art. 3º - O Executivo remeterá à apreciação da Câmara Municipal, projeto de lei instituindo o plano de cargos, carreira e salários do servidor público na mesma data que encaminhar a proposta orçamentária do exercício financeiro de 1992.

Art. 4º - O Executivo elaborará o primeiro plano bienal de educação a partir do primeiro semestre civil de 1991.

Art. 5º - Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao meio ambiente, conforme o inciso LXXIII, do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 6º - A Câmara Municipal elaborará, no prazo de cento e oitenta dias contados da promulgação deste Ato, seu quadro de pessoal e organizará sua estrutura administrativa, mediante resolução, que autorizará também, a abertura do crédito suplementar necessário.

Art. 7º - A Câmara Municipal elaborará, no prazo de cento e vinte dias contados da promulgação deste ato, o seu Regimento Interno, adaptados às novas disposições constitucionais e às desta Lei Orgânica.

Art. 8º - A Câmara Municipal elegerá comissão especial de vereadores para elaborar projetos de estruturação da Câmara em 120 (cento e vinte) dias contados da data da promulgação deste ato.

Parágrafo Único – Fica assegurada a representação proporcional de todos os partidos políticos que compõem o Legislativo, exceto se não houver interesse de algum partido em participar.

Art. 9º - A Lei estabelecerá a Assembleia Municipal de Orçamento garantindo ampla participação da sociedade no planejamento municipal e discussão das diretrizes do orçamento de Simonésia.

Parágrafo Único – As discussões e atividades preparatórias do projeto de orçamento devem começar 90 (noventa) dias antes do prazo limite para apresentação do projeto à Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Art. 10 - O plano plurianual de ação administrativa do Município, para vigência até o final do exercício financeiro do primeiro ano do mandato subsequente, será encaminhado à apreciação legislativa até três meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 11 - O projeto de Lei Orçamentária do município será encaminhado à Câmara até três meses antes de encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 12 - Comissão Paritária instalada por iniciativa do Poder Executivo, no prazo máximo de 120 dias contados da promulgação da Lei Orgânica, composta por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e dos Servidores Públicos, elaborará o anteprojeto de lei de criação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Simonésia referido no art. 45, que deverá ser encaminhado ao Poder Executivo no prazo de 120 dias contados do recebimento do anteprojeto.

Art. 13 - Comissão Paritária instalada por iniciativa do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, contados da promulgação da Lei Orgânica, composta por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de entidades representativas dos profissionais de identificação, elaborará o anteprojeto de lei de criação do Sistema Municipal de Ensino referido no art. 161, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo no prazo máximo de trinta dias contados da instalação da comissão.

Art. 14 - Além do previsto no art. 37 da Constituição do Estado, são assegurados ao servidor público do Município, a remuneração e as demais vantagens do cargo efetivo e os proventos da aposentadoria, observando o disposto art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e na Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, ou no art. 21 da Lei nº 9.592, de 14 de junho de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentiis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

Art. 15 - Concursos públicos, realizados em até 18 meses contados da data da promulgação desta Lei Orgânica, promovidos pelo Executivo, escolherão o hino, o brasão e a bandeira do Município, que serão instituídas em lei municipal.

Art. 16 - Ficam mantidos os atuais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal até a reestruturação administrativa prevista nessa Lei Orgânica.

Art. 17 - Dentro de cento e oitenta dias contados da promulgação da Lei Orgânica, proceder-se-á à revisão de direitos dos servidores públicos municipal inativa e pensionista e à utilização dos proventos ou pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los o disposto na Lei Orgânica.

Art. 18 - Ficam assegurados ao professor, ao serviçal da escola e demais servidores da rede municipal de ensino a percepção de seus salários em todos os meses do ano civil, inclusive o décimo terceiro salário anual.

Art. 19 - As leis de iniciativa do Poder Executivo, criando a Conferência Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Defesa Social, deverão ser enviadas à apreciação da Câmara Municipal, no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da promulgação da Lei Orgânica.

Art. 20 - O Poder Público municipal no prazo de dez anos contados da promulgação da Constituição Federal, desenvolverá esforços, com a mobilização dos setores organizados da sociedade com a aplicação, pelo menos, de 50% dos recursos a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal, com vistas a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Art. 21 - Fica criada a Tribuna Livre, órgão de apoio voluntário à Câmara Municipal, destinada à participação popular na discussão e solução de assuntos municipais afetos às comunidades rurais e aos bairros urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Horácio Hentis – Centro
www.cmsimonesia@mg.gov.br Email: cmsimonesia@yahoo.com.br
Tel. 33 3336-1370

§ 1º - Na primeira quinta-feira de cada mês o Plenário da Câmara será aberto às Associações Representativas das Comunidades e às Associações de Bairros para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º - O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as normas de funcionamento das sessões da Tribuna Livre Popular, sempre presidida por um membro da Mesa Diretora da Câmara, ou por um vereador designado por esta.

Art. 22 - O Prefeito Municipal, e o Vice-Prefeito e os vereadores com assento no Plenário da Câmara Municipal prestarão o compromisso de manter, de defender e de cumprir as atuais Constituições da República e do Estado e esta Lei Orgânica no ato da promulgação desta.

Art. 23 - O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas das comunidades, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 24 - Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

~~CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA EM 21 DE MARÇO DE 1990.
Presidente: Ver. Osmar Elias Cardoso; Vice-Presidente: Ver. Antônio de Sales Pereira; Secretário: Ver. Ardelino Antônio da Silva; Presidente da Comissão: Ver. Maria Beatriz de Carvalho; Relator: Ver. Geraldo Terra Perígolo; Secretário: Ver. Lucas Antônio Avelino; Ver. Francisco Lúcio de Assis; Ver. José Sote Teixeira; Ver. Joaquim Diogo da Silva; Ver. Argemiro Teixeira.~~

LEI ORGÂNICA ATUALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA – MG, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2016.
Presidente: Ver. Joel Alves Bertolase; Vice-Presidente: Paulo Alves Lopes; Secretário: Flávio Henrique Pinel; Ver. Alessandro Alves Costa Caldeira; Ver. João Alves de Souza; Ver. Luiz José de Oliveira; Ver. Márcio José Sabino; Ver. Maria do Carmo Cordeiro Perígolo; Ver. Moisés Raposo Clemente; Ver. Ricardo Augusto de Carvalho; Ver. Sérgio Otávio de Carvalho Andrade.

Simonésia, Gabinete do Presidente, aos 01 de Dezembro de 2016

Vereador: Joel Alves Bertolase - Presidente da Câmara Municipal de Simonésia